

CARLOS ALEXANDRE FERNANDES DE MOURA

**DUMPING NA CARCINICULTURA BRASILEIRA
UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS DA ACUSAÇÃO NORTE-
AMERICANA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

RECIFE

2005

CARLOS ALEXANDRE FERNANDES DE MOURA

**DUMPING NA CARCINICULTURA BRASILEIRA
UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS DA ACUSAÇÃO NORTE-
AMERICANA**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Economia Aplicada da Universidade Federal de Pernambuco UFPE/PIMES, Turma de Comércio Exterior e Relações Internacionais.

Orientador: Prof Ecio de Farias Costa, PhD

RECIFE

2005

Moura, Carlos Alexandre Fernandes de
Dumping na carcinicultura brasileira: uma análise dos impactos socioeconômicos da acusação norte-americana / Carlos Alexandre Fernandes de Moura. – Recife : O Autor, 2005.
xii, 84 folhas : il., tab., fig.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCSA. Economia, 2005.

Inclui bibliografia

1. Economia – Relações internacionais – Comércio.
2. Carcinicultura, Brasil – Impactos socioeconômicos – Acusação norte-americana de dumping. 3. Mercado Internacional – Exportação de camarão – Impactos negativos – Geração de emprego – I. Título.

339.137.4
338.37245

CDU (2.ed.)
CDD (20.ed.)

UFPE
BC2005-540

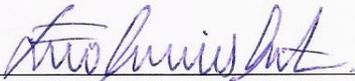
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
PIMES/ PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA**

**PARECER DA COMISSÃO EXAMINADORA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO
DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ECONOMIA DE**

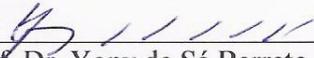
CARLOS ALEXANDRE FERNANDES DE MOURA

A Comissão Examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidência do primeiro, considera o candidato Carlos Alexandre Fernandes de Moura **APROVADO**.

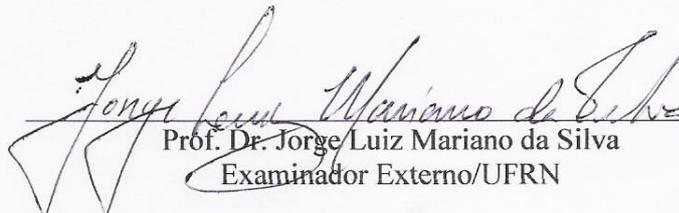
Recife, 22/07/05.



Prof. Dr. Ecio de Farias Costa
Orientador



Prof. Dr. Yony de Sá Barreto Sampaio
Examinador Interno



Prof. Dr. Jorge Luiz Mariano da Silva
Examinador Externo/UFRN

Dedico a realização deste trabalho

À

Deus, pela luz que me concedeu e a oportunidade de estudar e concretizar um sonho.

Meus pais **Glauco** e **Hilma**, que não só apoiaram como também acreditaram na minha capacidade de crescer, mesmo em momentos que eu não acreditei.

As minhas irmãs **Izolda** e **Katharina**, as quais expulsei do computador por diversas vezes para trabalhar no meu sonho.

Minha paciente eterna namorada **Cristina**, que cedeu mais alguns anos de sua vida, me ajudando e compreendendo momentos de privação que deixei de estar ao seu lado.

AGRADECIMENTOS

À

Leonardo, meu primo e sua paciência em desprender do lazer aos sábados à tarde, para me desvendar os caminhos das equações matemáticas.

Meu orientador Professor Ecio de Farias Costa, cuja pouca idade foi fonte de motivação para eu lutar pela obtenção do título. Agradecer ainda pela oportunidade de durante o desenvolvimento do trabalho, ter me possibilitado realizar pesquisa de campo, o que ampliou ainda mais meus conhecimentos, não só pela atividade que conheci bem como, pela região que visitei, com suas economias e culturas.

A Josemar Rodrigues, da ABCC, pela paciência e presteza em me atender sempre que necessitei.

A Universidade Federal de Pernambuco UFPE, berço do desenvolvimento intelectual e em particular ao PIMES, pelo primor da qualidade de seu Programa de Mestrado.

Aos meus amigos de curso, que me proporcionaram novas amizades e bons momentos de convivência.

A todas as pessoas envolvidas, que me ajudaram a realizar e compartilhar de um sonho, muito obrigado.

RESUMO

Esta dissertação estuda a indústria do camarão cultivado em cativeiro no Brasil. Esta atividade atingiu na década de 90 a marca 7,3 ton/ha/ano, com estimativas de atingir uma produção superior a 300 mil ton em 2010, gerando uma receita de exportação superior a US\$ 1 bilhão conforme Associação Brasileira de Criadores de Camarão (ABCC, 2004). A carcinicultura tornou-se uma atividade geradora de empregos e divisas para o nordeste, detentor de 98% de todo camarão produzido no país, contudo, o Brasil sofreu no ano de 2003 à acusação de dumping dos EUA. Para estudar esses efeitos foi utilizada a teoria de Campos e Vito (2004) sobre impactos econômicos sob produtos acusados de dumping. Com base nessa teoria, foram elaborados quatro cenários que tem como objetivo, determinar possíveis perdas aos criadores de camarão do Brasil. Com isso, foram determinados os possíveis danos em cada fase da acusação de dumping, seus impactos econômicos bem como na geração de emprego conforme Costa e Sampaio (2004). Para isso, foram coletado dados do MDIC, referentes as exportações de camarão do Brasil entre os anos de 1996 a 2004, projetando seu comportamento e tendência para os próximos anos. Dessa forma o estudo observou impactos negativos a acusação de dumping na carcinicultura, nas suas diversas fases do julgamento.

Palavras-chave: Dumping. Impacto. Camarão.

Abstract

The development experienced in the 90's by shrimp farming in Brazil was responsible for impressive numbers such as the increase in average productivity to 7,300 kg/ha/year and an estimated production of 110,000 tons by end of 2004. This activity is nowadays not only responsible for income and export revenues, since most of the production is guided to the export market (more than 65%), but also represents an important sector in jobs generation. In 2003, however, the sector suffered a major impact caused by one of its main importers, the U.S., which filed a dumping accusation against Brazil. Since then, exports have decreased and been re-oriented to other markets, but the impacts have drawn prices and production down.

The main objective of this study is to demonstrate trade and economic impacts that the dumping accusation filed by the U.S. will cause in Brazilian production, including all of its production chain (hatcheries, farms and processing plants) and changes on planned investments, income and jobs generation. According to past literature and to recent developments for other industries related in the literature, four scenarios were developed: Scenario 1, where no accusation is filed and the industry's development is not diverted by any noise; Scenario 2, where rumors about dumping are recognized; Scenario 3, where a preliminary antidumping action is taken by the U.S., restricting imports; and the worst case, Scenario 4, where Brazil is condemned by trade courts of dumping.

Results presented by the analysis show that the dumping accusation affects considerably the activity's development, given the fact that even for scenarios where no formal conviction is claimed, trade and production are negatively affected. The analysis shows, according to Figure 1, that in the worst case scenario, trade between Brazil and the U.S. might even be interrupted. Impacts will be negative on both Brazilian producers and workers, given the fact that most of shrimp farming is export oriented.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| RESUMO | V |
| LISTA DE FIGURAS | IX |
| LISTA DE TABELAS | XI |
| LISTA DE ABREVIATURAS | XII |
| 1. INTRODUÇÃO | 1 |
| 1.1 OBJETIVOS..... | 1 |
| 1.2 ORIGEM HISTÓRICA DA CARCINICULTURA MUNDIAL..... | 2 |
| 1.3 ORIGEM DA CARCINICULTURA NO BRASIL..... | 5 |
| 1.3.1 Vírus da NIM | 8 |
| 1.4 TAMANHO DAS FAZENDAS DE CAMARÃO NO BRASIL..... | 9 |
| 1.5 MERCADO INTERNACIONAL..... | 11 |
| 1.5.1 Região Nordeste | 11 |
| 1.5.2 Mercados Consumidores | 13 |
| 1.6 A ACUSAÇÃO DE DUMPING..... | 15 |
| 2 REFERENCIAL TEÓRICO | 16 |
| 2.1 VANTAGENS COMPARATIVAS..... | 16 |

| | | |
|----------|---|-----------|
| 2.2 | DUMPING E ANTIDUMPING..... | 18 |
| 2.3 | O CASO DO DUMPING BRASILEIRO..... | 34 |
| 3 | METODOLOGIA E DADOS..... | 36 |
| 3.1 | DADOS E INFORMAÇÕES OBTIDAS..... | 38 |
| 3.2 | CONSTRUÇÃO DOS CENÁRIOS..... | 40 |
| 3.2.1 | Cenário 1..... | 40 |
| 3.2.2 | Cenário 2..... | 41 |
| 3.2.3 | Cenário 3..... | 43 |
| 3.2.4 | Cenário 4..... | 44 |
| 4 | ANÁLISE DOS IMPACTOS DO DUMPING..... | 46 |
| 4.1 | CENÁRIO 1 – SEM ACUSAÇÃO PRELIMINAR DE DUMPING (Base).... | 46 |
| 4.1.1 | Análise Histórica | 46 |
| 4.2 | CENÁRIO 2 – FATOR INCERTEZA | 50 |
| 4.2.1 | Comparativo com Casos Similares..... | 53 |
| 4.3 | CENÁRIO 3 – CONDENAÇÃO PRELIMINAR | 57 |
| 4.3.1 | Impacto de uma Condenação Preliminar de Dumping..... | 57 |
| 4.3.2 | Comparativo com Casos Similares | 60 |
| 4.3.3 | Comparativo Cenário Base x Cenário 3 | 63 |
| 4.4 | CENÁRIO 4 – CONDENAÇÃO DEFINITIVA..... | 65 |
| 4.4.1 | Impacto de uma Condenação Definitiva de Dumping | 65 |

| | | |
|----------|---|-----------|
| 4.4.2 | Comparativo com Casos Similares | 67 |
| 4.4.3 | Comparativo Cenário Base x Cenário 4 | 71 |
| 4.4.4 | Impacto nos Investimentos e Geração de Emprego..... | 72 |
| 5 | CONCLUSÕES..... | 78 |
| | REFERÊNCIAS..... | 80 |

LISTA DE FIGURAS

| | | |
|-----------|--|----|
| Figura 1 | Evolução das exportações de camarão cultivado por estados– US\$..... | 13 |
| Figura 2 | Destino das Exportações Brasileiras de Camarão Cultivado - %US\$..... | 15 |
| Figura 3 | Exportações globais de camarão ton..... | 47 |
| Figura 4 | Exportações globais de camarão US\$ | 48 |
| Figura 5 | Projeção das exportações globais até 2010..... | 49 |
| Figura 6 | Destinos das exportações brasileiras de camarão % US\$..... | 50 |
| Figura 7 | Impactos nas importações dos EUA de camarão sem AD preliminar | 52 |
| Figura 8 | Impactos nas importações dos EUA de rolamento sem AD preliminar..... | 55 |
| Figura 9 | Impactos nas importações dos EUA de anidrido ftálico sem AD preliminar | 56 |
| Figura 10 | Comparativo dos impactos dos produtos: Camarão, rolamento e anidrido ftálico | 56 |
| Figura 11 | Impacto nas importações dos EUA de camarão com AD preliminar | 58 |

| | | |
|-----------|---|----|
| Figura 12 | Impacto nas importações dos EUA de laminados a frio com AD preliminar | 61 |
| Figura 13 | Impacto nas importações dos EUA de aço resistente à corrosão com AD preliminar | 62 |
| Figura 14 | Comparativo do impacto dos produtos: Camarão, laminados a frio e aço resistente a corrosão..... | 63 |
| Figura 15 | Comparativo entre o Cenário ABCC e o Cenário 3 | 64 |
| Figura 16 | Impacto nas importações dos EUA de camarão com AD definitivo | 67 |
| Figura 17 | Impacto nas importações dos EUA de fio-máquina aço inoxidável com AD definitivo | 69 |
| Figura 18 | Impactos nas importações dos EUA de fio-máquina aço especial com AD definitivo | 71 |
| Figura 19 | Comparativo entre os cenários estudados: Camarão..... | 77 |

LISTA DE TABELAS

| | | |
|----------|--|----|
| Tabela 1 | Produção anual (captura e cultivo) dos principais países produtores (ton x 1.000) 1996/2001..... | 5 |
| Tabela 2 | Crescimento da Carcinicultura Brasileira - 1996 / 2003 | 7 |
| Tabela 3 | Distribuição da Produtividade da Carcinicultura por Região, 2003..... | 8 |
| Tabela 4 | Evolução do Número de Produtores por Tamanho das Fazendas..... | 10 |
| Tabela 5 | Exportações de camarão para os EUA, originada do Brasil 2002/2006 | 53 |
| Tabela 6 | Comportamento dos índices de importação..... | 69 |
| Tabela 7 | Previsão das importações dos USA de camarão do Brasil (US\$)..... | 72 |
| Tabela 8 | Investimentos em viveiros destinados a carcinicultura..... | 73 |
| Tabela 9 | Projeção da retração na geração de empregos nas fazendas de camarão..... | 75 |

LISTA DE ABREVIATURAS

| | |
|------|--|
| ABCC | Associação Brasileira dos Criadores de Camarão |
| AD | Antidumping |
| ALCA | Área de Livre Comércio das Américas |
| DOC | Departamento de Comércio dos EUA |
| EUA | Estados Unidos da América |
| IED | Investimento Estrangeiro Direto |
| ITA | Corte Internacional de Comércio dos EUA |
| ITC | Comissão Internacional de Comércio dos EUA |
| MDIC | Ministério da Indústria e Comércio Exterior |
| GATT | Acordo Geral sobre Tarifas e Quotas |
| OMC | Organização Mundial do Comércio |
| U.E. | União Européia |
| URAA | Acordo Antidumping da Rodada do Uruguai |

1. INTRODUÇÃO

A carcinicultura brasileira vem se firmando como uma atividade economicamente viável, com um viés para o comércio internacional, gerando bons rendimentos para seus produtores e boa oportunidade de trabalho para quem ingressa neste setor. No ano de 2003, segundo os dados do censo ABCC (ROCHA e RODRIGUES, 2004) o Brasil atingiu 90.190 ton de camarão, dos quais mais de 60.000 ton foram destinadas a exportação.

O bom desempenho da carcinicultura se deve ao maciço investimento realizado em tecnologia, que elevou a produtividade para 6,08 ton/hec/ano, sendo atualmente o país que detém a maior produtividade do mundo e aos investimentos em ampliação das áreas destinadas ao cultivo do camarão. Dessa forma segundo previsão do censo ABCC (ROCHA e RODRIGUES, 2004) até o ano de 2010 a carcinicultura terá faturamento de US\$ 1 bilhão.

A acusação de dumping contra a carcinicultura brasileira causou estragos a cadeia produtiva. Com investimentos contratados e com a redução na capacidade de geração de receita, os criadores de camarão só terão uma única alternativa, que é à busca de novos mercados, na tentativa de evitar a redução do setor.

O estudo mostrará que gradativamente os exportadores de camarão brasileiro desenvolveram novos mercados, sobretudo na União Européia (U.E.).

1.1 OBJETIVOS

O objetivo geral do trabalho consiste em analisar os possíveis impactos de uma ação antidumping por parte dos EUA.

Os objetivos específicos buscam mostrar que a ação antidumping afeta as exportações nacionais para os EUA, podendo levar ao desvio de comércio e a perda do bem-estar brasileiro. Desta forma serão realizadas análises de acordo com os Cenários construídos para a ação antidumping.

1.2 ORIGEM HISTÓRICA DA CARCINICULTURA MUNDIAL

A atividade da carcinicultura foi originada na Ásia quando pescadores japoneses aprisionavam pós-larvas selvagens em diques, nas beiras dos estuários até o camarão ser destinado para consumo ou para isca de peixe. A partir dos anos 30, um técnico japonês chamado Motosaku Fujinaga realizou a primeira desova extraída das fêmeas do mar (ABCC, 2001) em laboratório. Esse marco foi importante para se dar início a produção comercial em cativeiro. Na época, a espécie utilizada foi o *Penaeus Japonicus*.

Na verdade, a atividade da carcinicultura no Japão teve pouco êxito nessa época, fato este atribuído principalmente às condições climáticas do Japão dado ao frio em boa parte do ano bem como as condições topográficas. Além disso, observa-se o fato do Japão ser uma ilha de origem vulcânica com poucas possibilidades de desenvolvimento dessa cultura (ABCC, 2001)

Durante os anos de 1965 a 1975, a carcinicultura entrou em nova fase, pesquisas foram realizadas com o objetivo de determinar a viabilidade da cultura em outras áreas do globo, bem como a introdução de novas espécies destinadas para esse cultivo.

A França, especificamente na ilha do Taiti, ex-colônia francesa, desenvolveu pesquisas com três espécies distintas, *P. japonicus*, *P. monodon* e *L.stylirostris* (ABCC, 2001), buscando o desenvolvimento de práticas intensivas de criação. A China estudou a espécie *P.chinensis* em grandes viveiros chegando a atingir escala comercial de sua produção. Em Taiwan, estudou-se a espécie *Tungkang* em pequenas fazendas, que, apesar do cultivo desenvolvido ser semi-intensivo, a produção não chegou a se desenvolver comercialmente. Por fim, os EUA estudaram na região do Golfo do México técnicas de produção de pós-larvas sob condições controladas. O desenvolvimento dessa pesquisa possibilitou a disseminação da carcinicultura por toda a América Latina iniciando-se pelo Equador, que já fora o maior produtor das Américas, chegando até ao Panamá e a Honduras (ABCC, 2001).

Uma vez desenvolvida toda a tecnologia capaz de tornar a carcinicultura comercialmente atraente, essa atividade passou a captar investidores dos mais diversos tamanhos que vislumbraram a possibilidade de retorno de seus investimentos. Com a produção de pós-larvas atingindo escala comercial, países como China, Taiwan, Indonésia, Filipinas e Tailândia apresentaram expressivo crescimento dessa atividade. Nas Américas, o Equador tornara-se o maior produtor do continente chegando a produzir em 1975, mais de 50.000 toneladas, atingindo em 1995 (ADPA/MAPA 2001) a marca de 105.597 toneladas (ABCC 2001).

Nos anos que seguiram apesar do vírus da mancha branca, doença de origem asiática, que logo chegou a América, o Equador continuou a elevar sua produção, chegando em 1998 a atingir, conforme Tabela 1, 147.400 ton, de camarão, dos quais 144.000 ton foram

cultivados em cativeiro. No ano de 2000, este país foi atingido fortemente pelo vírus, de forma a produzir naquele ano apenas 45.000 toneladas de camarão cultivado, de um total de 51.400 ton, entre camarão cultivado e pescado. No último censo realizado em 2003, publicado pela ABCC (ROCHA e RODRIGUES, 2004), o Equador produziu apenas 81.000 toneladas de camarão cultivado, com uma produtividade de apenas 619 Kg/ha/ano¹.

No Brasil, o desenvolvimento da atividade da carcinicultura deu-se mais agressivamente a partir dos anos 80 com a consolidação das técnicas de controle da qualidade da água e do manejo empregado. É verdade, também, justamente na fase de maior aumento da produtividade, surgem as principais ameaças a sustentabilidade dessa atividade. O vírus da mancha Branca (CALDERÓN, 2001)², dentre vários existentes, foi o que maior impacto causou no cenário mundial, principalmente no Equador. No final dos anos 90 e já nos anos de 2000, 2001, 2002 e 2003 Brasil, a carcinicultura sofreu com a incidência da Necrose Infeciosa Muscular (NIM), que provoca morte por degeneração dos órgãos (ROCHA e RODRIGUES, 2004)³.

¹ Neste mesmo ano, o Brasil atingiu 90.190 toneladas, com uma produtividade estimada em 6.084 Kg/ha/ano (ABCC, 2003).

² Artigo publicado na revista ABCC de dezembro de 2001.

³ Relatório preliminar da evolução da NIM nas fazendas de camarão da região nordeste. Este trabalho, divulgado em 18 de julho de 2004, a ABCC apresenta uma análise sobre o estágio evolutivo da NIM mostrando possíveis causas da infecção, impactos na mortalidade do camarão, em regiões produtoras, e recomendando práticas que possam minimizar ou acabar com a infecção.

Tabela 1 – Produção anual (captura e cultivo) dos principais países produtores (ton x 1.000) 1996/2001

| País | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | 2001 |
|------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| China | 751,8 | 829,6 | 970,9 | 1.222,7 | 1.241,9 | 1.218,5 |
| Índia | 415,6 | 366,6 | 413,1 | 423,3 | 405,7 | 437,9 |
| Indonésia | 343,3 | 382,2 | 345,5 | 384,5 | 398,4 | 421,0 |
| Tailândia | 370,8 | 350,8 | 345,4 | 370,9 | 398,5 | 362,4 |
| Vietnã | 135,9 | 147,7 | 148,4 | 148,9 | 151,1 | 157,5 |
| EUA | 145,0 | 132,9 | 128,0 | 140,1 | 153,0 | 150,7 |
| Canadá | 65,7 | 82,1 | 113,1 | 120,0 | 130,6 | 129,8 |
| México | 78,9 | 88,5 | 90,3 | 95,6 | 95,1 | 105,5 |
| Malásia | 108,0 | 101,0 | 57,1 | 102,7 | 111,9 | 104,5 |
| Groelândia | 72,0 | 63,9 | 69,6 | 79,2 | 81,5 | 86,5 |
| Filipinas | 113,2 | 74,5 | 72,3 | 73,1 | 79,4 | 81,6 |
| Brasil | 38,9 | 44,1 | 42,8 | 47,7 | 56,6 | 69,1 |
| Noroega | 41,5 | 42,0 | 57,1 | 64,2 | 66,2 | 66,3 |
| Equador | 112,9 | 137,2 | 147,4 | 121,0 | 51,4 | 62,6 |
| Bangladesh | 49,3 | 56,5 | 66,1 | 81,1 | 58,2 | 60,0 |
| Coréia | 40,9 | 41,1 | 47,6 | 44,7 | 37,2 | 32,9 |
| Outros | 623,0 | 633,7 | 647,3 | 599,4 | 651,9 | 674,8 |
| Total | 3.506,7 | 3.574,4 | 3.762,0 | 4.119,1 | 4.168,6 | 4.221,6 |

Fonte: Fishtat 2004

1.3 ORIGEM DA CARCINICULTURA NO BRASIL

A carcinicultura no Brasil surgiu na década de 70 no Rio Grande do Norte (ABCC, 2001a). Naquela época, o governo do Estado estudava a possibilidade de substituir as salinas existentes, dada à crise de preço que esse setor enfrentava, pela criação de camarão. Este

Estado, juntamente com o de Santa Catarina, foram os primeiros a dominar a técnica de reprodução de pós-larvas em laboratório.

Com os resultados obtidos das pesquisas nessa fase, no ano de 1981, o Rio Grande do Norte realizou o “I Simpósio Brasileiro sobre o Cultivo do Camarão” (ABCC, 2001a), impulsionando a iniciativa privada a investir neste novo segmento. Contudo, o período inicial da cultura do camarão foi bastante difícil. A falta de tecnologia adequada ao manejo, atrelado a forte variação climática, levou no ano de 1984 à baixa produção do camarão, levando algumas fazendas a fecharem.

Ao longo de toda a década de 80, várias espécies foram testadas, sem muito êxito, somente com a incorporação do *Litopenaeus Vannamei*, ainda nos anos 80, espécie essa já testada com sucesso em outros países, foi que a atividade da carcinicultura foi mais intensificada. As novas técnicas de reprodução de pós-larvas proporcionaram a retomada da atividade, inclusive com a reabertura de fazendas desativadas. Dessa forma, a adoção de *Litopenaus Vannamei* tornou a carcinicultura brasileira economicamente viável a partir dos anos 90.

A Tabela 2 mostra o desenvolvimento da atividade da carcinicultura no país. Observa-se a rápida evolução do setor que sai de uma produtividade de 900 Kg/ha/ano, em 1996, atingindo 6.084 Kg/ha/ano, em 2003, o que representou um crescimento de 576%, enquanto o crescimento do número de hectares disponíveis ao cultivo cresceu 363,25% para o mesmo período. Na verdade, evidências apontam para um desenvolvimento tecnológico bastante interessante, o que resultou em um crescimento da produção nacional de aproximadamente 3.000% entre os anos de 1996 e 2003.

Tabela 2 – Crescimento da Carcinicultura Brasileira – 1996/2003

| Anos/Itens | Área de Viveiros (ha) | Produção (ton) | Produtividade em Kg/ha/ano |
|------------|--------------------------|----------------|-------------------------------|
| 1996 | 3.200 | 2.880 | 900 |
| 1997 | 3.548 | 3.600 | 1.015 |
| 1998 | 4.320 | 7.250 | 1.680 |
| 1999 | 5.200 | 15.000 | 1.680 |
| 2000 | 6.250 | 25.000 | 4.000 |
| 2001 | 8.500 | 40.000 | 4.706 |
| 2002 | 11.016 | 60.128 | 5.458 |
| 2003 | 14.824 | 90.190 | 6.084 |

Fonte: ABCC, Censo 2003

Segundo o último censo realizado pela ABCC (ROCHA e RODRIGUES 2004) para o ano de 2003, o Nordeste apresenta uma predileção no cultivo de camarão. Os dados apresentados no referido censo mostram que das 905 fazendas de engorda de camarão existentes no território brasileiro, 91,16% estão no Nordeste, contra 0,66% no Norte, 1,10% no Sudeste e 7,07% no Sul.

Em relação a ocupação dos hectares destinados a criação de camarão, percebe-se uma distribuição similar à distribuição do número de fazendas, com 92,04% para o Nordeste, 1,07% para o Norte, Sudeste com 0,69% e Sul com 6,19% (ABCC, 2003).

De acordo com os dados do último censo da ABCC (2003), a produção de camarão brasileira está distribuída da seguinte forma, o Nordeste detém 95,19% de toda a produção nacional, contra 0,36% do Norte, 0,41% do Sudeste e 4,04% do Sul.

O dados da Tabela 3 mostram a distribuição da produtividade de cada região no ano de 2003. Na Tabela percebe-se que a região Nordeste apresenta a maior produtividade do país, obtendo uma média regional de 6.292 kg/ha/ano.

Tabela 3 – Distribuição da Produtividade da Carcinicultura por Região, 2003

| Região | Produtividade (Kg/ha/ano) |
|----------|---------------------------|
| Norte | 2.038 |
| Nordeste | 6.292 |
| Sudeste | 3.592 |
| Sul | 3.969 |

Fonte: ABCC, Censo 2003

1.3.1 Vírus da NIM

A Necrose Infecciosa Muscular (NIM) é uma patologia provocada por um vírus, sendo o primeiro caso do Brasil descoberto em agosto de 2002 (ABCC, 2003), atingindo inicialmente os Estados do Piauí e região Norte do Ceará e se alastrando para os Estados do Maranhão e Rio Grande do Norte. No ano de 2003 foram registrados casos na Paraíba e, Pernambuco em 2004.

O vírus surgiu inesperadamente em viveiros que apresentavam algum desequilíbrio físico-químico ou biológico (ROCHA e RODRIGUES, 2004). A propagação se dá por meio de águas contaminadas, contatos com animais ou humanos infectados. O vírus da NIM é de baixa patogenicidade para outros animais e humanos. Uma vez o viveiro infectado, observa-se uma rápida propagação dada a ingestão de tecidos de animais mortos.

Segundo trabalho divulgado pela ABCC (ROCHA e RODRIGUES,2004), nas diferentes regiões afetadas pelo vírus, várias formas de combate foram aplicadas, tais como:

- Redução da quantidade de camarão por metro quadrado.
- Redução do teor de salinidade.
- Utilização mais aeradores, aumentando assim a oxigenação dos viveiros, reduzindo o estresse do camarão.

1.4 TAMANHO DAS FAZENDAS DE CAMARÃO NO BRASIL

As fazendas de camarão no Brasil estão divididas em três tamanhos: pequenas, compostas por fazendas inferiores a 10 ha, as de tamanho médio, produzindo entre 10 a 50 ha e as grandes, com propriedades superiores a 50 ha (ABCC, 2003).

De acordo com os dados disponíveis, percebe-se que entre os anos de 2000 a 2003, o número de fazendas de camarão apresentou crescimento médio de 34% ao ano. Segundo os dados do censo da ABCC para 2003, a grande evolução ocorreu nas fazendas de médio porte que entre os anos de 2001 e 2002 cresceram 348% obtendo uma média para os quatro anos de 139% ao ano.

Em segundo lugar, vêm as fazendas de grande porte que obtiveram um crescimento médio de 48% ao ano, com crescimento maior no ano de 2002, ocasião em que cresceram 85% em relação a 2001. Para as fazendas de pequeno porte, o ano de 2002 foi fraco em relação aos outros anos só crescendo 12% sem justificativa aparente. Contudo, de maneira geral as fazendas de pequeno porte cresceram em média 26% ao ano entre os anos de 2000 e

2003. No que se refere ao tamanho da área ocupada pelas fazendas de camarão, observa-se um crescimento médio para os anos de 2000 a 2003 de 33%. As fazendas de médio porte se desenvolveram mais rapidamente, comparando-se com fazendas de pequeno ou grande porte. No que se refere ao número de produtores de médio porte, estes tiveram uma média de crescimento de 68% ao ano (ABCC, 2003). Já quando analisados os hectares ocupados por estas fazendas, observa-se que esse crescimento médio é superior a 91% ao ano, entre os anos de 2001 e 2002. Ainda, segundo os dados da ABCC (2003), as fazendas de grande porte apresentaram um crescimento médio de suas áreas destinadas ao cultivo, de 31% ao ano, atingindo seu maior nível de crescimento em 2002 com 51% em relação ao ano anterior.

Apesar dos documentos pesquisados não apresentarem nada a respeito do fraco desempenho das fazendas de pequeno porte no ano de 2002, inclusive havendo um decréscimo nos hectares destinados a produção, nota-se que, neste período, a produção total cresceu aproximadamente 50%, evidenciando-se assim que as fazendas de pequeno porte agregaram novas áreas ao cultivo, passando de pequena a médio porte.

Tabela 4 – Evolução do Número de Produtores por Tamanho das Fazendas

| Nº | 2000 | | 2001 | | 2002 | | 2003 | |
|-----------------|-------------|-----|-------------|-----|-------------|-----|-------------|-----|
| Produtores/Anos | Nº de Prod. | (%) |
| Pequeno | 342 | 90 | 458 | 90 | 513 | 75 | 678 | 75 |
| Médio | 22 | 6 | 29 | 6 | 130 | 19 | 177 | 20 |
| Grande | 16 | 4 | 20 | 4 | 37 | 5 | 50 | 6 |
| Total | 360 | 100 | 507 | 100 | 680 | 100 | 905 | 100 |

Fonte: ABCC Censo, 2003

1.5 MERCADO INTERNACIONAL

As exportações brasileira de camarão vem obtendo índices de crescimento bastante expressivos ao longo dos anos. No ano de 1996 os nove⁴ principais Estados criadores de camarão exportaram 224.772 quilos de camarão. Três anos após, já em 1999, os mesmos Estados atingiram a marca de 2.297.973 quilos de camarão exportados, um crescimento de mais de 900% em relação às exportações de 1996. No ano de 2000 as exportações foram de 10.160.325 quilos, rendendo para os exportadores mais de US\$ 73 milhões (MDIC 2005).

Em 2003 o Brasil atingiu um total de 60.843.539 quilos de camarão exportados dos quais, mais de 96% saíram dos nove principais Estados produtores representando dessa forma mais de 58 milhões de quilos, gerando uma receita de US\$ 244.542.968 sendo mais de 90% do valor dessas exportações atribuídas aos nove principais Estados exportadores.(MDIC 2005).

1.5.1 Região Nordeste

A região Nordeste atualmente representa nas exportações, mais de 90% de todo camarão exportado do Brasil, tanto em quantidade quanto em valor (MDIC 2005).

Observa-se conforme a Figural que os Estados do Nordeste vêm desenvolvendo as exportações de maneira bastante expressiva, os Estados que mais vem se destacando são os seguintes.

⁴ Considere como principais produtores os estados – Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Segipe.

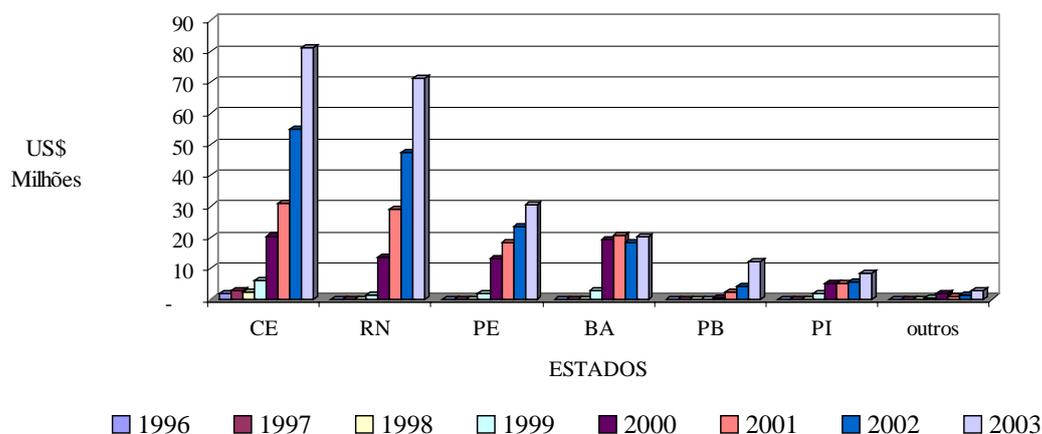
Ceará, cujos registros do MDIC apresentam exportação no ano de 1996, apresentou um crescimento acumulado de mais de 4.400% até 2003, do seu valor exportado. Rio Grande do Norte que apesar de desenvolver a carcinicultura desde a década de 70, só em 1998 realizou sua primeira exportação saindo de US\$ 137.548 para um faturamento de US\$ 71.099.681 em 2003, o que representa um crescimento acumulado de mais de 51.000%, do seu valor exportado. Pernambuco foi o Estado que mais rapidamente se desenvolveu, saindo de uma exportação experimental de US\$ 110 em 1998 para uma exportação de US\$ 30.484.771 em 2003. Bahia, que teve sua primeira exportação registrada em 1997, cresceu mais de 35.000% até 2003, do seu valor exportado. Paraíba foi o Estado que apresentou crescimento superior a 2.000% entre os anos de 2000 e 2003, do seu valor exportado, não havendo registro de exportação nos períodos anteriores.(MDIC, 2005)

A rápida evolução das exportações do camarão cultivado tem colocado essa atividade em posição de destaque no segmento do agronegócio da região Nordeste.

Atualmente as exportações de camarão ocupam o segundo lugar em valor exportado em comparação aos principais produtos do setor primário da região Nordeste.

No ano de 2003, segundo dados extraídos da MDIC (2004), os produtos originados a partir da cana-de-açúcar, principal item exportado do Nordeste rendeu US\$ 297.791.952. As exportações de camarão cultivado por sua vez renderam US\$ 223.216.899, mais que a fruticultura irrigada, com US\$ 222.436.177, e cacau e derivados, com US\$ 213.270.994.

Figura 1- Evolução das exportações de camarão cultivado por estados - US\$



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do MDIC, 2005

1.5.2 Mercados Consumidores

As exportações nacionais de camarão cultivado nos primeiros anos da atividade, concentraram-se principalmente para os EUA. Em 1996 essa concentração representou 81,59% das exportações brasileiras contra 9,44% para União Européia (U.E) e 8,97% para os demais países. No ano de 1998, o percentual dos EUA caiu para 65,18% das exportações, a U.E. já atingindo 31,26% das exportações contra 3,56% dos demais países. Em 2000, os EUA perderam ainda mais participação, com apenas 49,20% e a U.E. com 50,25% e os demais países com 0,54%. Em 2003, os EUA só participaram com 38,25% das exportações contra 61,16% da U.E. e 0,59% dos demais países (MDIC, 2005).

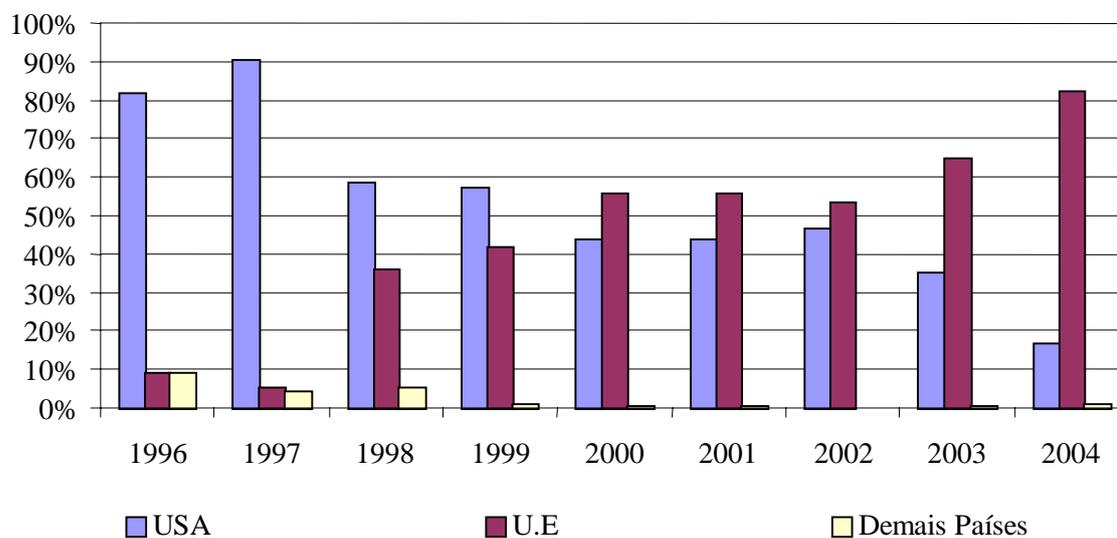
A Figura 2, indica o destino das exportações brasileiras de camarão. Nele observa-se que entre os anos de 1996 e 2004, os EUA reduziram sua participação, ano a ano, em comparação a U.E.. Destaca-se no entanto, que essa redução se deu devido ao desenvolvimento de novos mercados europeus que passaram a importar muito mais que os

EUA. Analisando os números disponíveis no MDIC (2005) observa-se que em 1996 os EUA importaram do Brasil US\$ 1,499 milhões, representando 81,59% das exportações de camarão cultivado do Brasil para os EUA e, em 2003 sua receita superou US\$ 86,430 milhões mas, so representou 38,25% de todo camarão cultivado brasileiro exportado para os EUA. Nesse mesmo período, as exportações brasileiras de camarão para a U.E., passaram de US\$ 173,6 mil, 9,44% do total de camarão cultivado para a U.E., em 1996, para US\$ 138,1 milhões, 61,16% do total das exportações de camarão em 2003, representando um crescimento de mais de 5.000%.

Talvez o mais importante não seja o que os dados mostram, mas o que não se encontra exposto, que é o desenvolvimento de mercados potencialmente inexplorados como Canadá e Ásia. A China por exemplo é o maior exportador de camarão do mundo e, ao mesmo tempo, o maior importador. O Canadá, país pouco explorado comercialmente, nos últimos 8 anos importou do Brasil menos de 70 milhões de quilos de camarão representando para o mesmo período menos de US\$ 375.000.

Vários outros mercados podem ser descobertos levando o Brasil a um desenvolvimento maior da carcinicultura podendo minimizar os possíveis efeitos de uma condenação à margem de dumping definitiva.

Figura 2 - Destino das Exportações Brasileiras de Camarão Cultivado - %US\$



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do MDIC 2005

1.6 A ACUSAÇÃO DE DUMPING

Com o aumento da produção nacional gerado tanto pela incorporação de novas áreas de cultivo, quanto pelo desenvolvimento de tecnologia empregada nas diversas fases da cadeia produtiva, o Brasil passou a aumentar cada vez mais suas exportações. Esse aumento projetou as exportações nacionais, equiparando o Brasil a países como Equador, Índia, Tailândia, China, Indonésia dentre outros países de relevância no comércio internacional de camarão.

A falta de competitividade do camarão pescado pelos EUA dado ao seu elevado custo (ROCHA e RODRIGUES, 2004), demanda preços maiores do que o camarão importado do Brasil. Por conseqüência, o Brasil passou a aumentar cada vez mais o volume de exportação de camarão para os EUA o que motivou a ação de dumping contra o Brasil.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Com a preocupação em formalizar conceitos abordados, premissas utilizadas nos Cenários e dar credibilidade teórica ao estudo, foram coletados artigos, elaborados por especialistas no assunto e nestes artigos, os tipos de dumping existentes. Os motivos que levam um país a peticionar outro em ação antidumping, o que acontece durante todo o processo de acusação de dumping, considerando dos boatos iniciais até a condenação definitiva, analisando os impactos econômicos e sociais. Artigos que abordam as conseqüências no longo prazo, para o país peticionado e para o peticionário, é o chamado *Tariff-Jumping* onde empresas citadas e condenadas em ação antidumping, realizam investimentos no país peticionário.

2.1 VANTAGENS COMPARATIVAS

A carnicultura é uma atividade que encontra no Brasil uma série de fatores climáticos, geográficos e hidrográficos que proporcionam seu desenvolvimento. Essas condições, definidas como vantagens comparativas, tornam o Brasil um produtor diferenciado de camarão de cativeiro.

Para Krugman e Obstfeld (2001), um país apresenta vantagens comparativas, quando, na produção de um bem, o custo de oportunidade da produção do bem em termos de outros bens é mais baixo que em outros países. Em seu exemplo, os autores comparam a produção de rosas e computadores. Eles afirmam que o período de maior demanda por rosas nos EUA é em fevereiro, período que o país encontra-se no inverno. A produção de rosas

nessa época só seria possível em estufas climatizadas, elevando o custo de produção. Já em países da América do Sul, fevereiro é verão, viabilizando o plantio de rosas. A economia que os EUA teriam importando rosas da América do Sul, proporcionaria a oportunidade de realizar novos investimentos. No caso dos EUA, esse deslocamento de recursos de investimentos, poderia ser destinado para a indústria de computadores, já que o custo de produção do mesmo é inferior nos EUA, quando comparado com os países da América do sul.

Para Caves (2001), um país apresenta vantagens comparativas quando a produção no país autárquico apresenta custos que permitam o preço do seu produto ser inferior ao preço do produto do país estrangeiro. Dessa forma, o país que apresenta vantagem comparativa em determinado produto, detém um preço relativo menor deste bem.

Considerando as condições naturais do Nordeste, principal produtor de camarão do Brasil, percebe-se que a região dispõe de uma vasta faixa litorânea que permite produzir o ano inteiro, atingindo três ciclos de despescas anuais. Países da Ásia só contam com 240 dias de produção no ano, obtendo duas despescas anuais (ADPA/MAPA, 2001). Nos EUA, o camarão é pescado no mar e essa atividade vem apresentado sinais de falta de competitividade em relação a atividade de cultivo de camarão marinho em cativeiro.

Na região Sul e na região Sudeste do Brasil, mesmo com temperaturas frias, a carcinicultura apresenta viabilidade técnica na produção, chegando a realizar até dois ciclos durante o ano, igualando as condições de países asiáticos (ROCHA e RODRIGUES, 2004).

O Nordeste, principal produtor de camarão do país, apresenta em sua faixa litorânea, estuários de rios próximo ao mar, antigas fazendas que se destinava a produzir côco, salinas, muitas delas desativadas devido à queda no preço do sal e viveiros de peixe desativados que podem ser destinados à atividade da carcinicultura.

De acordo com o estudo realizado pela ABCC (2001), estimou-se que em 2001 existia cerca de 300.000 hectares que poderiam ser destinados ao cultivo do camarão. O estudo realizou uma análise comparativa da atividade de camarão com a cana-de-açúcar e com o cultivo de côco. Neste estudo demonstrou-se que a cana-de-açúcar em um hectare produz 65 toneladas R\$ 19 por tonelada, gerando uma receita de R\$ 1.235,00, enquanto que a cultura de côco, com mesma área, gera R\$ 3.600,00 e a atividade de carcinicultura, se voltada para mercado interno rende R\$ 32.000,00 e, se for destinada para o mercado externo, R\$ 52.000,00⁵.

Fator importante também é a geração de emprego. Nas fazendas, antes destinadas a produção de côco, em um hectare de terra só era utilizado de 0,86 unidades de empregos diretos, enquanto que nas fazendas de camarão, contrata-se 3,75 funcionários (COSTA, SAMPAIO, 2003).

2.2 DUMPING E ANTIDUMPING

Nos últimos anos, os países produtores de camarão desenvolveram estratégias para aumentar as transações internacionais como forma de desenvolvimento de suas economias. Contudo, cada vez mais o comércio internacional como defendido pela teoria clássica da economia Krugman e Obstfeld (2001), ou seja, “jogo de soma zero”, está cada vez mais difícil de ser alcançado.

⁵ Considerando dados da época de preço e câmbio.

A partir dos anos 90, uma nova realidade tomou conta do comércio internacional, foram adotadas políticas protecionistas que inibiram o desenvolvimento pleno da teoria clássica do comércio internacional (CAVES, 2001), nessa realidade, destaca-se a atual legislação antidumping, que apesar de existir desde do início do século XX, somente nos anos 70 (BARRAL, 2000), foi que, devido às reduções tarifárias nas várias rodadas GATT/OMC, o uso dessas medidas passou a ter mais importância.

Após a rodada do Uruguai, as modificações realizadas na legislação antidumping (AD) provocaram maior prejuízo ao exportador brasileiro (BARRAL, 2000).

Sobre esse aspecto, Campos (1995) mostra as principais alterações na legislação antidumping e os impactos nas exportações do Brasil para os EUA. Primeiro, faz uma análise sobre o processo de petição de dumping, onde expõe que para se pedir a investigação antidumping, é necessário apenas que os peticionários representem 25% da produção dos EUA no item peticionado e que seus produtores e trabalhadores representem 50%.

Caso o peticionário alegue que a indústria prejudicada pela prática do dumping é restrita a uma região do país, o *Department of Commerce* (DOC) poderá considerar apenas a produção regional, para aceitar a ação antidumping. O fato possibilita que os produtores dos EUA se sintam mais favorecidos com a mudança na legislação, pois com isso torna-se mais fácil a aceitação do pedido.

Sobre o enquadramento de uma ação antidumping, o autor conclui que, após a rodada do Uruguai, as leis que regulavam os processos antidumping tornaram-se mais claras, pois restringem o direito a solicitação de petição, apenas às empresas do mesmo segmento, o que de fato anteriormente não acontecia já que empresas de diversos segmentos podiam solicitar direito de investigação antidumping. Porém, estabelece a condição de “Indústria

Regional”, o que pode facilitar o preenchimento dos requisitos necessários para formalizar petição, sendo este um dos fatores que motivam a ação antidumping.

O autor analisa ainda o fato de que para a petição ser analisada, deverá submeter-se a um teste de dano, que comprovará que a indústria local sofre face à importação do produto se realizada a um preço inferior ao do peticionário, verificando-se a redução do lucro, queda do preço, aumento do estoque, queda na produção e crescimento no número de desempregados.

Campos (1995) define, em seu trabalho, que o dumping consiste em venda do produto exportado a um preço inferior ao custo no país de origem. Para tal é analisada a petição, considerando-se:

- Comparativo de Preços – A legislação antidumping da Organização Mundial do Comércio (OMC), determina que para se realizar uma acusação de dumping, é necessário se comparar os preços dos países, peticionário e peticionado. Atualmente essa comparação é realizada durante o período exportado. Antes da Rodada do Uruguai, essa comparação poderia ser feita em qualquer período, mesmo que isso implicasse em tomar como base um preço, no período que não ocorresse exportações. Contudo o autor expõe que apesar da mudança na legislação, os EUA ainda praticam de maneira distorcida.
- A margem “*De Minimis*” - Considera que qualquer produto exportado com margem de comercialização inferior a 2% deverá ser passivo de ação antidumping. Antes a legislação previa margem de 0,5%. O grande ponto de questionamento é a diferença metodológica entre EUA e Brasil para mensuração das margens de comercialização. Para a análise do horizonte de dano, o autor estabeleceu que a legislação anterior determinava que as vendas abaixo do custo deveriam acontecer sistematicamente ao longo de um período de tempo estabelecido, após a rodada do

Uruguai ficou determinado que bastava ter sido realizada uma venda dentro do período estabelecido, para se poder determinar a prática de dumping e aplicar a margem.

Com isso o autor concluiu que após a rodada do Uruguai (Uruguai Round Agreement Antidumping – URAA, 1994) as mudanças realizadas na legislação antidumping impuseram ao Brasil impactos negativos sobre as exportações para os EUA, verificando-se efeitos restritivos sobre diversos produtos brasileiros investigados, e ainda o fato da preferência dos petionários dos EUA pelo dumping, dada a maior liberdade de imposição das margens antidumping.

O fato é que, o dumping como mostra Barral (2000), deveria ser um mecanismo lícito utilizado para a proteção da indústria nascente ou das indústrias nacionais que sofrem com a concorrência desleal estrangeira.

Para essa justificativa o autor alega que:

- O dumping representa uma ação para o país importador, de preços predatórios, praticados por um ou mais países exportadores, cujo objetivo é unicamente penetrar no mercado importador e que após o ganho desse mercado, as empresas que praticam dumping passariam a praticar preço mais elevado, alegando ainda que a própria prática de dumping representa tanto para o mercado importador como para o país de origem, um fato econômico negativo.
- Outro ponto é que a prática de dumping afasta investimentos produtivos no mercado importador. No segmento passivo de dumping os produtores novos e aqueles que poderiam ampliar sua produção, não farão investimentos, pois será sabido que eles não terão possibilidades de concorrer com o produto do exterior.

Dessa forma, a adoções de medidas antidumping seriam plenamente justificáveis como forma de proteger a geração de emprego e renda.

Contudo, Barral (2000), reconhece que os motivos pelos quais as nações são levadas a praticar ações antidumping passam bastante longe dos motivos expostos anteriormente. Contrapondo a teoria clássica (KRUGMAN E OBSTFELD 2001) que determina um “jogo de soma zero” pelas vantagens comparativas de cada país, observa-se que o comércio internacional disputa espaço com uma combinação de vantagens competitivas (PORTER, 1989) que determina a não existência de soma zero, ou seja, alguém ganha e outro perde.

Krugman e Obstfeld (2001), determinam que para a caracterização do dumping, é necessário que exista concorrência imperfeita, onde as firmas praticam preços diferenciados nos mercados interno e externo, sendo que no mercado externo a venda ocorre a um preço mais barato que o mercado de origem. A essa prática de discriminação de preço no comércio internacional, denomina-se dumping.

Contudo, os autores mostram a delicadeza do assunto ao comentar o polêmico tema que até hoje não obteve unanimidade entre os economistas, preferindo limitar-se a definição de dumping, ainda que exista imperfeições entre as definições formal e econômica, seus efeitos em uma economia e os impactos de uma política antidumping.

Já para Salvatore (2000), a política antidumping é justificada para contrabalançar o dumping predatório⁶, permitindo a indústria nacional proteger-se de uma concorrência desleal externa. Como efeito da ação antidumping, as importações serão desestimuladas aumentando a produção local e os lucros (rendas).

⁶ Dumping predatório “é a venda temporária de uma commodity a um preço abaixo do custo ou a um preço externo inferior, com o objetivo de eliminar os produtores estrangeiros, após o que os preços são elevados para permitir que se tire vantagem do poder de monopólio externo recém adquirido” (SALVATORE, 2000, p.155).

O que de fato se observa é que apesar da falta de consenso entre as diversas definições de dumping, esta prática tem atualmente apresentado um número cada vez maior de petições, onde alega-se prática de dumping e solicita-se, cada vez mais, medidas antidumping.

Barral (2000), apresenta o dumping social como a vantagem comparativa originada da exploração excessivas da mão-de-obra nos países em desenvolvimento⁷.

O efeito econômico sofrido por um país acusado de dumping é analisado por Campos e Vito (2004), neste estudo os autores mostram o ocorrido no setor de siderurgia nacional. Ao analisar este setor, os autores, apresentam três cenários, considerando produtos distintos do setor siderúrgico brasileiro:

- O primeiro denominado Fator Incerteza, neste caso os autores definem que, mesmo a investigação não passando de boato ou nunca aconteça, seus efeitos poderão ser sofridos pelo exportador caso o importador seja sensível à variação de preço provocada pela lei da retroatividade. Assim sendo, os importadores apenas com a perspectiva de acusação de dumping diminuem suas importações, podendo até deixar de importar o produto do outro país, o que provoca, para o produtor exportador, prejuízos substanciais.
- O autor ainda expõe que em caso de condenação em fase preliminar de investigação de dumping, as importações dos EUA de produtos peticionados do Brasil, reduzem em mais de 30% no período de seis meses, até a decisão final do DOC, e caso o produto citado em ação antidumping, seja absolvido em fase final de julgamento, as importações dos EUA deveriam retomar seu crescimento. Neste

⁷ Dumping Social, utiliza o argumento “...que a globalização econômica não implicou na extensão das garantias para os trabalhadores de países em desenvolvimento, mas antes na redução de garantias para os trabalhadores dos países desenvolvidos, acuados pela ameaça crescente do desemprego e da transferência física do parque fabril.”

caso, Campos e Vito (2004), estudaram o setor siderúrgico nacional, analisando o comportamento das exportações em vários itens da pauta de exportação do setor, que sofreram acusações de dumping.

- No caso em que o país é condenado após investigação da ITC e julgamento do DOC, as importações ficam suspensas pelo período de vigência da margem de dumping. Contudo, o autor mostra que após período de vigência da margem, os produtores dos EUA podem solicitar uma nova petição, para investigação antidumping se o peticionário achar que os exportadores continuam a realizar a prática de dumping.

Os Autores mostram que a justificativa para o produtor dos EUA em utilizar esse mecanismo seria a concorrência que os produtores deixariam de ter, com isso retomariam o mercado local antes perdido pela falta de eficiência na comercialização do produto. Esse mecanismo faria com que não só as importações diminuíssem de volume, mas também seria uma maneira de aumentar os preços e por conseqüência os lucros durante o período da investigação.

E, finalmente sobre os efeitos de uma possível investigação de dumping, Campos e Vito citam Lee e Jun (LEE e JUN, 2002 apud CAMPOS e VITO, 2004, p.7) em seu estudo no que determinam de “efeito-psicológico” onde empresas que não são citadas nas petições antidumping, preferem não mais exportar para os EUA durante o processo de investigação, esse comportamento tem origem no que os autores definem como “Efeito de Segunda Ordem”, sendo que as empresas não citadas em petição que encontram-se em fase de investigação, poderão ser peticionadas em novo pedido de investigação antidumping.

Outro fato importante que Campos e Vito (2004) chamam a atenção é que o histórico apresentado pelo DOC não aponta resultados positivos para o Brasil já que mesmo

que o preço do país exportador seja mais elevado que o preço no mercado doméstico, ainda sim o exportador pode ser passivo de ação antidumping.

Também sobre os efeitos da aplicação de direito antidumping, Miranda (2003) apresenta em seu estudo opinião que corrobora Campos e Vito (2004). Neste trabalho, o autor determina que o efeito de uma política antidumping apresenta um caráter meramente discriminatório e que apenas a presença de uma lei antidumping pode afetar o comportamento das empresas no equilíbrio do livre comércio provocando nos importadores o “Efeito Investigação” que é o que Campos e Vito (2004) chamam de Fator Incerteza que no caso das exportações brasileiras para os EUA estão diretamente ligados à perspectiva do exercício do direito da retroatividade⁸. O resultado é a elevação dos preços no país importador, redução de demanda pelo produto no importador e no exportador suspensão das vendas para o país peticionário.

Miranda (2003) conclui que a criação da legislação antidumping teve como objetivo inicial, fornecer um instrumento que regulasse a entrada de mercadoria no país de forma que protegesse a indústria interna da concorrência predatória. Contudo, percebe-se que a aplicação das leis antidumping vem sendo utilizada de maneira abusiva como um instrumento de política protecionista que muitas vezes não torna claro os critérios de mensuração do dano de dumping, bem como na determinação das margens antidumping.

Para Barral (2000) a ação antidumping se constitui um elemento lícito de defesa da indústria local. Contudo, o autor expõe a manipulação das leis antidumping regulamentadas na legislação da OMC, dessa forma a ação antidumping torna-se um instrumento de política protecionista.

⁸ O artigo 10 do anexo II que determina, em seu acordo sobre a implementação do artigo VI do acordo sobre tarifas e comércio de 1994, o direito a cobrança da retroatividade na de margem definitiva antidumping sobre produto que tenha entrado para consumo até 90 dias antes da data de aplicação da medida provisória antidumping (BARRAL, 2000).

Blonigem (2003), realizou estudo sobre a evolução das ações antidumping realizadas pelos EUA onde mostra o crescente uso da legislação antidumping. Nos últimos anos, o número de condenações julgadas pelo DOC aumentou mais de 40%, sendo que uma das principais alegações utilizadas é a falta de compartilhamento de informações utilizando como justificativa o artigo que determina o uso da melhor informação.

Na verdade, essa prática se confunde com a arbitragem da metodologia na formação dos custos e do preço do país exportador por parte do país importador, citando os casos corridos com a Toshiba e a Mitutoyo.

O trabalho mostra ainda que, na década de 80, aproximadamente 15% das ações antidumping realizadas pelos EUA foram passíveis de condenação final no DOC, já no ano de 2000, esse número evoluiu para 60% e que o número de investigações abertas pelos EUA, no mesmo período de tempo cresceu entre 45% a 60%, aumentando drasticamente ao longo do tempo. O autor mostra que se a legislação antidumping da OMC, após a URAA representou aumento de controle sobre as decisões realizadas pelo DOC, possibilitando a OMC cobrar maior clareza na metodologia empregada nas investigações realizadas.

Para Blonigem e Prusa (2001) que elaboraram um trabalho mostrando os primeiros registros de leis antidumping no Canadá que ocorreram no ano de 1904, mas somente no ano de 1947 com a elaboração do acordo do GATT (Acordo Geral Sobre Tarifa e Quotas) foi que se definiu a prática do dumping como sendo a introdução de um produto originado de outro país a um preço inferior ao do país local e permitiu a determinação de margem somente se algum dano fosse causado.

O trabalho mostra que uma ação antidumping como forma de política protecionista, pode representar retorno elevado para o país peticionário apesar dos custos elevados.

O peticionário da ação se vê tentado a realizar ação antidumping devido aos ganhos com o desvio de comércio, já que o país não mais sofreria com a concorrência externa, contudo, poderia provocar elevação no Investimento Estrangeiro Direto (IED) caso o setor em questão fosse o industrial, dominado por multinacionais, o que nesses casos poderiam levar o país peticionário a realizar acordos de preço para o referido produto, evitando-se a entrada de novas empresas por meio do IED, o que levaria o mercado interno a uma possível situação de extrema concorrência, provocando uma queda no preço interno dado a possibilidade de excesso de oferta.

Essa entrada de IED se deve à possibilidade de realizar o *Tariff-Jumping*⁹, que nada mais é do que fugir da margem de dumping abrindo uma empresa no país peticionário. Um caso exemplificado pelo autor são os das empresas japonesas na década de 80.

O impacto no bem-estar, também retratado no trabalho de Blonigem e Prusa (2001) mostra que extraído o risco com o IED, a maioria dos trabalhos escritos a respeito do assunto buscam focalizar apenas os benefícios que as margens de dumping trazem ao país peticionário, mensurando os efeitos por meio de um modelo de equilíbrio geral ou parcial da economia, Dessa forma, para os peticionários o impacto é positivo, pois provoca elevação dos preços internos e a possibilidade de elevação de receita.

Para os peticionados, o efeito é negativo. No curto prazo o excesso de oferta faz com que o país baixe seu preço no mercado interno, correndo o risco de reduzir sua margem de lucratividade. Caso o país consiga colocar parte da produção no mercado internacional, e se o mesmo for um país pequeno, não conseguirá influenciar os preços internacionais. Mas, se o

⁹ O *Tariff-Jumping* é o ato que uma empresa desenvolve ao sofrer condenação final em julgamento de dumping. A empresa condenada, como forma de fugir da imposição das margens, inicia investimentos em capital produtivo, passando a operar no país peticionário de ação de dumping (BLONIGEM e PRUSA, 2001).

país for grande a ponto de influenciar os preços internacionais, o mesmo poderá reduzir o bem-estar dos produtores globais que participam do mercado internacional.

Ainda abordando a extensão dos impactos das ações antidumping, Prusa (1999) mostra que a prática de ação de dumping gera dois efeitos contrários:

- Um primeiro quando o país é citado em investigação de dumping, neste caso, como já visto, o país peticionado sofrerá com o desvio de comércio restando ao mesmo desenvolver novos mercados consumidores.
- O segundo é quando o país não é peticionado em ação antidumping, neste caso, o país não peticionado poderá ganhar com o desvio de comércio pois possibilitará fornecer para o país importador.

Outra questão levantada é a possibilidade de realizar o *Tariff-Jumping*. Neste caso, a empresa passiva da ação de dumping, ao ser condenada em julgamento final, poderá usar esse artifício para manter as relações comerciais. O *Tariff-Jumping* pode ser realizado de duas maneiras:

- A primeira por meio da abertura de uma filial no exterior, passando a operar como beneficiadora do produto antes importado pelos país. Neste caso, a grande dificuldade encontrada é o lançamento de uma marca não conhecida no país importador o que acarreta um esforço maior, com investimentos para a aceitação no mercado.
- A segunda modalidade é a aquisição ou fusão com empresa local, dessa forma com a marca local conhecida, os investimentos necessários para a colocação dos produtos nacionais no mercado importador sairiam menos onerosos.

Portanto o *Tariff-Jumping* nada mais é do que uma forma de transpor a barreira imposta pela margem antidumping. Empresas viram no *Tariff-Jumping* possibilidades de desenvolver suas operações no exterior.

Sobre *Tariff-Jumping*, Blonigem (2000) mostra em seu trabalho casos de empresas que tinham boa participação no mercado dos EUA que ao sofrer ações antidumping, tiveram um impacto negativo nas exportações para os EUA e que nestes casos, as empresas preferiram realizar o *Tariff-Jumping* para burlar a barreira imposta. Ao realizar esta prática, os EUA tiveram no prazo médio de três anos uma reversão da situação, uma vez que as empresas que penetraram nos EUA apresentaram uma conquista de mercado além do que se detinha antes da ação. De fato a resultante desta prática foi o impacto negativo nos preços que segundo o autor, fez com que eles baixassem e a concorrência tornasse mais forte, com isso o bem-estar dos petionários da ação antidumping passaram a trabalhar em um mercado mais competitivo.

O autor realiza uma análise entre os períodos de 1980 a 1990, que tem como objetivo traçar o perfil das empresas que realizam o *Tariff-Jumping* para os EUA.

Das firmas que foram condenadas em ação antidumping nos três primeiros anos de vigência da margem, representaram 15,08%, estas realizaram investimentos nos EUA objetivando o *Tariff-Jumping* e 3,48% realizaram a *Tariff-Jumping* nos períodos posteriores a 3 anos sendo que no total 18,56% das firmas condenadas realizaram o *Tariff-Jumping*.

Do total de firmas que realizaram investimentos nos EUA nos três primeiros anos após a condenação das margens antidumping, o autor determina que 42,27% das empresas japonesas condenadas em ação antidumping realizaram investimentos nos EUA para transpor a barreira antidumping; 22,35% das empresas condenadas à imposição de margem

antidumping definitiva realizaram investimentos nos EUA foram da U.E.; 1,89% das empresas condenadas de Taiwan realizaram *Tariff-Jumping*; das empresas da Korea condenadas a margens antidumping, 6,25% realizaram *Tariff-Jumping* e 2,1% das empresas da América Central e do Sul condenadas realizaram *Tariff-Jumping*.

Das empresas que realizaram o *Tariff-Jumping* após a condenação antidumping, em período posterior a 3 anos apenas 3,48% destas, realizaram investimentos nos EUA. O autor mostra ainda que após três anos de condenação da margem antidumping os países que sofreram essa ação poucos estavam dispostos a investir nos EUA, o Japão, por exemplo, apenas 9,28% das empresas condenadas realizaram investimentos decorridos mais de três anos, o segundo lugar foi o Canadá, que apenas 9,09% das empresas condenadas realizaram investimentos no referido período, seguidos pelos países do sudeste da Ásia com 7,14%, U.E. com 2,35% e Korea com 2,08%.

O trabalho expõe ainda que das empresas japonesas condenadas, 51,5% realizaram investimentos nos EUA e, na U.E. esse número chegou a 24,7%.

O Autor ainda mostra que não necessariamente o *Tariff-Jumping* está ligado a empresas multinacionais pois trata-se de uma prática utilizada por grandes corporações nacionais que vislumbraram nessa modalidade a possibilidade de desenvolver seus negócios. O trabalho mostra que a proporção entre empresas nacionais e multinacionais está equilibrada com 57,31% e 40,92% respectivamente e que deste total, 62,26% estão em países em fase de desenvolvimento. Com isso conclui-se que os efeitos do *Tariff-Jumping* bem como as conseqüências no bem-estar são importantíssimas face ao protecionismo mundial crescente.

Para o camarão brasileiro, o *Tariff-Jumping* pode representar uma possível saída para a agregação de valor ao camarão. Uma das justificativas será a geração de empregos nos EUA.

Sobre o impacto que a utilização do *Tariff-Jumping* provoca em empresas locais, Blonigem, Tomlin e Wilson (2002) falam que a princípio a margem de dumping aumenta os lucros das empresas, porém quando as peticionadas desenvolvem ação de *Tariff-Jumping* poderá provocar um efeito negativo sobre os lucros das empresas locais, já que estas passaram a ter um maior número de concorrentes dentro do próprio país, provocado pelo investimento estrangeiro direto.

Os efeitos dos investimentos estrangeiros diretos nas comunidades locais são observados por Figlio e Blonigem (1999) onde os mesmos realizam uma análise sobre os impactos no salário, no orçamento da nação destinado a educação, transporte e saúde pública. O trabalho mostra que com a entrada de novos investimentos produtivos no país o impacto sobre os salários é positivo, gerando aumento dos salários nas comunidades locais, provocado pelo aumento do número de postos de trabalhos ofertados. O governo tende a reduzir parte dos gastos antes destinados a educação, aumentando a participação dos gastos com saúde pública e com transporte, contudo o autor reconhece que algumas lacunas são passíveis de serem preenchidas, tais como a natureza do aumento salarial. Este deverá se distinguido entre:

- Se as empresas estrangeiras aumentam a oferta de trabalho para todos as faixas de escolaridade
- Ou se os aumentos de salários são gerados pela necessidade de mão-de-obra mais qualificada.

Apesar dos possíveis efeitos nocivos a indústria local é importante se perguntar o que motiva a empresa local a mover ações antidumping contra empresas estrangeiras se existe a possibilidade de aumento dos salários locais, redução dos lucros das empresas locais.

Sobre esse assunto, Prusa e Skeath (2001), realizaram um estudo que tem como objetivo dissertar a respeito dos motivos e das estratégias que levam a prática do antidumping no período de 1980 a 1998. o autor questiona a aplicação das leis antidumping, mostrando que apesar da legislação antidumping ser bem definida, sua aplicação por parte dos países petionários, se dá de forma arbitrária e que um dos pré-requisitos da ação antidumping é que o comércio injusto que provoca danos à economia local por promover a venda de um produto importado a preço inferior ao preço do produto nacional, impedindo o desenvolvimento da indústria nascente bem como o desenvolvimento das economias de forma igualitária.

Sobre essa ótica a OMC define que uma vez comprovado o dano à indústria doméstica, a ação antidumping definida na legislação da OMC imporá sanções ao país petionado.

O autor faz uma análise crítica mostrando que os países que fazem uso da legislação antidumping, atualmente o fazem como forma de pressão aos países exportadores e que muitas vezes a investigação não é levada adiante, devido aos danos que essa ação pode causar a indústria local, sendo arquivada sem que o processo seja concluído. Com isso o autor faz um comparativo com a teoria dos jogos o “Dilema do Prisioneiro”, com os países chegando a um acordo sobre comércio interpaíses, evitando custos maiores. Aproximadamente 66% de todas as ações de antidumping movidas, são motivadas pelo dumping recíproco ou seja, motivados por vingança.

A possível solução para muitos dos conflitos gerados entre Brasil e EUA poderá estar no acordo da Área de Livre Comércio das Américas – ALCA.

Kume e Piani (2003) mostram em seu trabalho quanto de incremento nas exportações brasileiras para os EUA poderiam ter, caso a ALCA torne-se realidade.

Os autores realizam a análise em duas fases:

- Uma primeira, abordando as vantagens comparativas do Brasil e dos EUA;
- Na segunda, abordando os produtos com potencial ganho de comércio para cada país.

Na primeira parte o trabalho mostra o índice de vantagem comparativa revelada do Brasil e dos EUA no mercado mundial. Os dados analisados mostram que o Brasil apresenta maior vantagem comparativa em: armas e munições, madeira e móveis, calçados; cerâmicas e vidro, peles e couro, alimentos, bebidas e fumo, gorduras e óleos e metais. Já os EUA apresentam vantagens comparativas em armas e munições, instrumento de precisão, produtos químicos, máquinas e equipamentos, plásticos e borracha, pérolas e metais preciosos, celulose e papel e material de transporte. Após as análises os autores mostram que de fato Brasil e EUA apresentam uma relativa complementaridade nos produtos fabricados por ambos países, o que poderia favorecer a criação de comércio, promovendo a melhoria do bem-estar.

O autor conclui que o impacto da ALCA sobre as exportações brasileiras para os EUA apresentou um crescimento de mais de US\$ 1,228 bilhões, dos quais US\$ 697 milhões (56,7%) se deve a eliminação de barreiras tarifárias e US\$ 531 milhões (43,3%) devido à eliminação das barreiras não-tarifárias, deste aumento o principal produto que contribuiu foi a cana-de-açúcar, em seguida foram os calçados, suco de laranja, siderurgia e vestuário. O

trabalho mostra ainda que as importações brasileiras aumentariam em US\$ 2,233 bilhões e os bens que mais contribuiriam seriam os de capital a exemplo de máquinas e equipamentos.

A conclusão dos autores é que os atuais resultados das negociações da ALCA apontam para um desequilíbrio entre as relações comerciais.

2.3 O CASO DO DUMPING BRASILEIRO

O dumping na carcinicultura brasileira, aconteceu em quatro datas distintas. Inicialmente, em julho de 2004, o Brasil foi condenado a margem que variavam de 0% a 67,8%. No mês seguinte, agosto de 2004, a EMPAF, empresa que antes apresentou margem antidumping de 0%, passou para 12,86%, representando uma margem média de 23,66%. Em dezembro de 2004 a margem antidumping foi reduzida para 10,4%. E finalmente em janeiro de 2005 a margem ficou de 7,05% para o camarão exportado para os EUA.

No caso do camarão brasileiro exportado para os EUA, percebe-se que essa falta de critério distorce bastante a lisura do uso da legislação antidumping. A imposição da margem antidumping sobre o camarão brasileiro não foi plenamente justificada. Inicialmente, das três empresas citadas em ação de dumping EMPAF, CIDA e Norte Pesca, somente a CIDA e a Norte Pesca tiveram imposição de margem antidumping, com 8,41% e 67,60% respectivamente¹⁰, as empresas não investigadas ficaram com margem de 36,91%. Porém, sem nenhuma dificuldade, os advogados solicitaram ao DOC revisão da margem atribuída a EMPAF, reajustando-se de 0,00% para 12,86%, impossibilitando as empresas brasileiras de

¹⁰ ROCHA, Itamar. Carta encaminhada ao Ministro Luiz Fernando Furlan - MDIC. ABCC, Recife, 25 de agosto de 2004.

escoarem sua produção e mostrando o caráter parcial dos julgamentos realizados pelos EUA referentes às ações de dumping.

No caso da empresa Norte Pesca, a determinação da margem antidumping ocorreu de forma abusiva, alegando-se que por não ter colaborado, a empresa recebeu penalidade de 12,40% e por ter utilizado dados da EMPAF a penalidade foi de 41,43%. Na verdade ocorreu que o DOC utilizou os custos de processamento de peixe como se do camarão o fossem. Outro ponto considerado foi a margem de camarão quebrado só ter sido calculado para a empresa Norte Pesca e ainda por fim foi utilizada informação errada para determinação da margem antidumping¹¹.

Segundo os advogados da empresa, caso fossem corrigidos todos os erros cometidos na ação, a margem calculada de dumping reduziria de 67,80% para 4,92%¹².

Torna-se dessa forma cada vez mais delicada a situação da carcinicultura brasileira na acusação de dumping peticionada pelos EUA devido a vários fatores tais como:

- A motivação do dumping que é potencializada pela emenda Byrd¹³ que determina pagamento da margem de dumping aos peticionários.
- Os efeitos positivos no bem-estar da indústria de pescados dos EUA, posteriormente explicitado.
- A impossibilidade de realizar *Tariff-Jumping* por se tratar de uma cultura a qual seria pouco viável de ser realizada nos EUA.
- Por fim pela inflexibilidade dos EUA em buscar o desenvolvimento da ALCA.

¹¹ ROCHA, Itamar. Carta encaminhada ao Ministro Luiz Fernando Furlan - MDIC. ABCC, Recife, 25 de agosto de 2004

¹² Idem

¹³ REVISTA DA ABCC. Recife. ABCC, ano 6, nº2, junho de 2004, p.9.

3. METODOLOGIA E DADOS

O trabalho irá contemplar a análise dos impactos de uma ação antidumping contra os produtores de camarão brasileiros, por isso constará de quatro cenários.

Um primeiro elaborado com base nos dados fornecidos pela ABCC (ABCC 2003) que mostra o crescimento esperado das exportações até atingir a cifra de US\$ 1 Bilhão em 2010, esse cenário elaborado não considera o efeito de uma possível acusação de dumping, dessa forma com base na participação dos EUA nas exportações do Brasil foi estimado o valor das exportações brasileiras para os EUA.

Um segundo cenário expõe o efeito provocado pelo Fator Incerteza (CAMPOS e VITO – 2004), que surge a partir da perspectiva de uma ação de dumping que gera diminuição das importações dos EUA provocada pela retroatividade da margem de dumping, com isso o trabalho irá expor que esse efeito causou ao Brasil uma redução das exportações.

No terceiro cenário será observado que o efeito da tarifa preliminar de antidumping causou nas exportações brasileira aos EUA. Observa-se que provocada pelo Fator Incerteza, os danos ao setor de carcinicultura provocarão uma queda nas exportações maior do que o esperado.

O quarto cenário aborda os impactos provocados pela condenação à margem definitiva antidumping após julgamento final no DOC. Caso isso ocorra as exportações do Brasil para os EUA deixariam de existir por igual período de imposição da margem. Dessa maneira seriam observados vários impactos negativos, tais como:

- Excesso de oferta – A redução das exportações iria provocar um desequilíbrio para os produtores de camarão do Brasil que apresentariam um excesso de oferta

sem possibilidades de no curto prazo, escoassem essa produção. Isso poderia provocar queda nos preços internos para motivar o consumo interno no curto prazo.

- Necessidade de desenvolver novos mercados – Com a suspensão das exportações para os EUA, seria necessário buscar novos mercados consumidores, possibilitando ao Brasil pulverizar suas exportações.
- Suspensão dos investimentos – Atualmente a carcinicultura vem aumentando cada vez mais o número de hectare ocupado, somente para 2004 estão previstos mais de 3.000 hectares incorporados chegando a um total de aproximadamente 18.000 hectares. Caso o Brasil seja condenado em fase definitiva de julgamento o número de hectares até 2010 não deverá chegar aos 40.000, conforme projeções da ABCC (ROCHA e RODRIGUES 2004), já que essa etapa seria de busca por novos mercados.
- Geração de emprego – Costa e Sampaio (2004) estabelecem uma relação direta entre os hectares destinados ao setor de carcinicultura e o número de empregos diretos e indiretos. Sendo assim, uma possível condenação a margem definitiva antidumping poderia provocar retração na geração de emprego durante o período de vigência da margem antidumping.

Para estudar os efeitos apresentados nos cenários definidos acima foram consideradas as teorias apresentadas por, Caves, Frekel e Jones (2001), Krugman e Obstfeld (2001). Estas teorias determinam que a sobre-taxa no produto exportado provoca um desequilíbrio no livre comércio.

Para o desenvolvimento deste trabalho de mensuração dos impactos da acusação de dumping realizado pelos EUA contra os exportadores de camarão brasileiros, foi realizado um levantamento das exportações brasileiras para os EUA entre os anos de 1996 a 2004, disponíveis no MDIC. Em seguida foram projetadas as exportações de camarão para os EUA conforme os dados da ABCC (ROCHA e RODRIGUES, 2004). Após esta projeção, foram determinadas as exportações brasileiras para os EUA, conforme determinado pelo trabalho de Campos e Vito (2004).

Foram considerados como exportadores os Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Sergipe, já que estes Estados participam com mais de 95% de todo o camarão exportado pelo Brasil. Todos os dados foram coletados do MDIC (Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio Exterior), contabilizados até dezembro 2004.

Com base no estudo de Costa e Sampaio (2003) e, utilizando as estimativas de incorporação de áreas destinadas a carcinicultura, com base nos dados da ABCC (ROCHA e RODRIGUES, 2004), foi projetada a retração do número de empregos. Demais variáveis foram consideradas constantes, sem influência na análise realizada

3.1 DADOS E INFORMAÇÕES OBTIDAS

Utilizando-se do trabalho de Campos e Vito (2004), como base também para a elaboração dos cenários, os autores determinam que cada etapa do processo de investigação realizada pela ITC, bem como do processo de julgamento realizado pelo DOC influenciam as exportações brasileiras para os EUA. Neste trabalho foi observado que o Brasil passou por

situações similares na indústria do aço, tendo suas exportações seriamente afetadas por ações antidumping peticionadas pelos EUA.

Além dos dados levantados que serviram como fonte de análise empírica, foram utilizados estudos elaborados pela ABCC tais como, o censo 2003 (ROCHA e RODRIGUES, 2004) que expõe o panorama da carcinicultura em 2003 (ABCC, 2004 b), abordando vários aspectos dentre eles as projeções das exportações de camarão marinho cultivado.

Também foi utilizado um estudo que aborda as potencialidades dos mercados externos para camarão com valor agregado (ABCC, 2003). Este estudo mostra quais os possíveis mercados a serem explorados, os produtos desejados por esses mercados e quais os concorrentes que disputam esse mercado.

Ainda foi considerado trabalho elaborado por Costa e Sampaio (2003) que trata da geração de empregos na cadeia produtiva do camarão.

Foi utilizado estudo elaborado pela ABCC (2001) sobre a plataforma tecnológica do camarão marinho cultivado, abordando questões de biossegurança, gestão de qualidade e vantagens comparativas do Nordeste Brasileiro.

Como fonte alternativa bibliográfica, foram consultados documentos elaborados pela ABCC que abordam a questão do dumping, notícias vinculadas na imprensa escrita e material de consulta em Internet.

Após o levantamento dos dados com base no trabalho de Campos e Vito (2004) foram elaborado quatro cenários.

3.2 CONSTRUÇÃO DOS CENÁRIOS

Para realizar a construção dos cenários foi determinado que o ano base para projeção é 2004, devido a petição de investigação de dumping ter sido realizada em 31 de dezembro de 2003 e as investigações propriamente ditas terem seu início em janeiro de 2004 definindo-se como ponto “T”.

Em seguida, utilizado-se o ano de 2004 como base 100 (ano “T”), foi elaborado o índice de exportações que representa o comportamento em valor das exportações de cada período em relação às exportações do ano base. Esse índice foi elaborado no período entre 1996 a 2004. As projeções para os anos de 2005 a 2010 seguiram os critérios que serão descritos em cada um dos cenários.

Como base comparativa, foi utilizada a indústria do aço, extraída do trabalho de Campos e Vito (2004), por possuir uma vasta variedade de produtos exportáveis que passaram por situações semelhantes em cada etapa de julgamento de dumping. Neste caso foram escolhidos dois produtos por cenários alternativos, conforme cada etapa do processo de antidumping.

3.2.1 Cenário 1

Foi adotado um Cenário ABCC (ROCHA e RODRIGUES, 2004) que mostra a evolução para os anos de 2005 a 2010, referentes ao crescimento das exportações. Sem explicar as premissas de projeção, (ROCHA e RODRIGUES, 2004) apontam para valores de exportação que chegarão a US\$ 10 trilhões em 2010.

Este Cenário foi utilizado dado a possibilidade de comparar o quanto de bem-estar se perde pela adoção de medidas de dumping Krugman (2001).

Ainda para este Cenário, foi determinada a evolução da participação dos EUA como destino das exportações de camarão brasileiro.

Após determinada a participação percentual que serviu como base para calcular do Cenário 1, foi realizada uma estimativa do volume e do valor das exportações brasileiras para os EUA até o ano de 2010.

A construção dessa participação, possibilitou, mensurar do quanto o Brasil será penalizado pela acusação em cada fase do processo, mostrando a perda de bem-estar dos produtores brasileiros e consumidores americanos.

3.2.2 Cenário 2

No segundo Cenário, foi considerada a hipótese da não condenação preliminar, ou seja, sem imposição de margem preliminar de dumping, observando apenas o Fator Incerteza, definido por Campos e Vito (2004). Este fator provoca nos exportadores uma redução de suas vendas apenas pela perspectiva de uma acusação de dumping que poderá levar a uma penalidade retroativa caso haja condenação definitiva.

Essas evidências são percebidas pela diminuição abrupta no crescimento das exportações para os EUA, como observado em 2003. A observação de diminuição do ritmo de crescimento só foi possível com a elaboração do índice de importação. Campos e Vito (2004),

em seu trabalho, determinam que no país penalizado com o Fator Incerteza, somente após o julgamento preliminar e nos casos de absolvição sem condenação é que a exportação retorna a seu volume e ritmo anteriores.

Para a projeção das operações futuras neste Cenário, foi considerado o crescimento percentual estimado pela ABCC (ROCHA e RODRIGUES, 2004), até o ano de 2010, pós-retomada.

Como base comparativa, foram utilizados neste Cenário dois produtos que tiveram situação de acusação de dumping sem que houvesse condenação preliminar após a investigação do ITC e julgamento no DOC dos possíveis danos contra a economia dos EUA provocados pela prática de dumping. Neste caso, foram elaborados os índices de importação como comparativo com outros produtos, tais como rolamentos e o anidrido ftálico, que em comparação com o camarão apresentaram índices de importação com o mesmo comportamento (CAMPOS e VITO, 2004).

Pelo fato do Brasil ter sido acusado de dumping em 31 de dezembro de 2003 as exportações brasileiras medidas pelo MDIC mostram uma diminuição real no ritmo de comércio com o EUA, provocado pelo Fator Incerteza, que se deve ao fato de que no processo de dumping o peticionário pode cobrar margem de retroatividade de direito antidumping¹⁴.

¹⁴ *Poder-se-á cobrar retroativamente direito anti-dumping definitivo sobre produtos que tenham entrado para consumo até 90 dias antes da data de aplicação das medidas provisórias, sempre que as autoridades determinem o seguinte acerca o produto importado com preços de dumping:*

- a) *Há antecedentes de dumping causador de dano, ou deveria ter estado consciente, de que o exportador pratica dumping e de tal dumping causaria dano; e*
- b) *O dano é causado por volumosas importações a preços de dumping e também de outras circunstâncias (como o rápido crescimento dos estoques dos produtos importados), levará provavelmente a prejudicar seriamente o efeito corretivo dos direitos anti-dumping definitivos aplicáveis no futuro, desde que aos importadores envolvidos tenha sido dada a oportunidade de se manifestar sobre a medida.* "Barral (2000)"

3.2.3 Cenário 3

Neste Cenário, a hipótese defendida é de condenação em julgamento preliminar com a determinação de margem de dumping preliminar.

Com base nos dados disponíveis no MDIC (2005), em seu sistema Aliceweb, foram coletadas informações sobre as exportações brasileiras de camarão para os EUA entre os anos de 1996 até 2004.

Após essa coleta foram elaborados os índices de importação¹⁵ dos EUA para os anos de 1996 a 2010. O critério adotado na projeção dos dados contempla o percentual de crescimento estimado pela ABCC, desta forma foi possível observar que uma condenação preliminar a margem de dumping potencializa os efeitos do Fator Incerteza apontados por Campos e Vito (2004).

Após essa análise faz-se um comparativo com laminados a frio e aço resistente à corrosão, ambos produtos siderúrgicos que foram passíveis de ação antidumping com condenação em fase preliminar de julgamento (CAMPOS e VITO, 2004). Sendo assim, foram elaborados índices de importação para camarão, laminados a frio e aço resistente a corrosão, considerando os períodos T-1, T; T+1¹⁶.

Com a comparação, observa-se a relação existente apresentada por Campos e Vito (2004), que descrevem o comportamento das empresas peticionadas e o que na prática acontece.

¹⁵ O índice foi calculado tomando-se como base o ano de 2004. Dividiu-se cada ano entre 1996 a 2010 pelo ano base.

¹⁶ T-1 compreende o ano que antecede a acusação e julgamento da ação de dumping, T é o ano em que foi realizada a ação de dumping e T+1 o ano pós a decisão final do dumping.

3.2.4 Cenário 4

O Cenário 4 apresenta a perspectiva mais negativa, considerando a decisão definitiva do julgamento do dumping, com a imposição das margens por 5 anos. Esta hipótese poderia inviabilizar definitivamente as exportações para os EUA de camarão.

Para esta análise foram elaborados índices de importação para os EUA, também entre os períodos de 1996 a 2010, segundo os dados disponíveis no sistema de controle de exportações Aliceweb do MDIC (2005). Em seguida foi considerada a condenação em julgamento final do DOC das exportações brasileiras para os EUA que poderiam ficar suspensas devido à margem antidumping, já em 2005, ou seja, no período T+1.

Após essa etapa, foram utilizados, de forma comparativa o ocorrido na indústria siderúrgica nacional com os produtos fio-máquina de aço inoxidável bem como fio-máquina de aço especial (CAMPOS e VITO, 2004). Esses produtos tiveram imposição de margem definitiva de dumping, condenados pelo DOC, o que acarretou logo no período T+1 a suspensão das relações comerciais entre Brasil e EUA durante o período de dumping.

Em seguida, determina-se quais seriam os efeitos na geração de emprego que a atividade de carcinicultura sofreria. A base dessa análise foi o trabalho elaborado por Costa e Sampaio (2004) que determinam uma relação entre o número de empregos diretos e indiretos com os hectares destinados à atividade de carcinicultura. Dados retirados do referido trabalho foram utilizados como base na análise e elaboração das estimativas de ausência de geração de empregos por conta da condenação definitiva..

Coletou-se assim o número de hectares projetados pela ABCC até o ano de 2010 e analisado o incremento em cada ano (ROCHA e RODRIGUES, 2004)

Após esta etapa, considerou-se que a condenação de dumping definitiva provoca em algumas fazendas o encerramento de suas atividades, com isso foi estimado o quanto de hectare deixaria de ser incorporado até 2010.

No ano de 1996 o Brasil exportou para os EUA 224 toneladas de camarão, isto representou para o Brasil, 81,58% das exportações naquele ano, enquanto que a U.E. importou do Brasil, 20 ton de camarão, representando 9,33% do total exportado. No ano de 2000, as exportações brasileiras de camarão para os EUA atingiram 4.400 ton representando 43,71% das exportações totais. Neste mesmo ano, a U.E. 5.700 ton, representando 55,83% das exportações totais de camarão.

Em 2003, as exportações nacionais de camarão para os EUA atingiram 20.400 ton e a U.E. 37.814 ton representando das exportações mundiais 34% e 64 % respectivamente. Porém, o ano de 2004, já sob o efeito da acusação de dumping, o Brasil exportou para os EUA apenas 8.800 ton, já a U.E. importou do Brasil 42.800 ton de camarão, representando 16,9% e 82,1% das exportações nacionais de camarão.

Com isso, foi possível estimar o dano que a condenação de dumping poderia causar ao Brasil até o ano de 2010, possibilitando determinar, em todo o elo produtivo, a retração na geração de empregos.

4 ANÁLISE DOS IMPACTOS DO DUMPING

4.1 CENÁRIO 1 – SEM ACUSAÇÃO PRELIMINAR DE DUMPING (BASE)

4.1.1 Análise Histórica

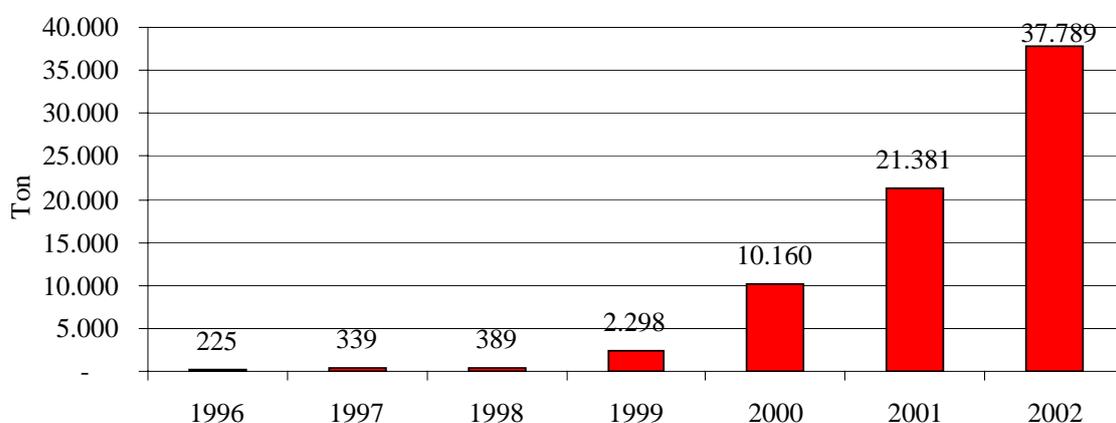
A análise histórica desenvolvida nesse tópico aborda o comportamento das exportações do Brasil entre os anos de 1996 a 2002. Esse horizonte de análise foi determinado devido aos efeitos da acusação antidumping só terem sido percebidos a partir do ano de 2003, até então a atividade de carcinicultura vinha apresentando um crescimento bastante expressivo.

No Brasil, a atividade da carcinicultura vem se desenvolvendo historicamente a taxas pouco comuns comparadas as de setores mais tradicionais da economia. Ao se observar o comportamento no volume de camarão exportado pelo Brasil para todo o mundo entre os anos de 1996 a 2001, percebe-se um crescimento forte da atividade.

Ao se comparar os anos de 1996 e 1997 o crescimento no volume de exportação foi aproximadamente de 51%. Entre os anos de 1997 e 1998 a variação foi apenas 14,83%. Já ao comparar o ano de 1999 e 2000 percebe-se uma variação percentual de 345,63% no aumento do volume exportado de camarão do Brasil. Entre os anos de 2000 e 2001 o volume cresceu percentualmente 110,44%. Entre os anos de 2001 e 2002 seu crescimento foi de 76,74% atingindo 37.789.430 Kg. Os dados mostram principalmente que a partir de 1999 e até 2002 a

atividade cresceu em 1.544,47%, caracterizando a carcinicultura uma atividade bastante dinâmica principalmente. Observou-se ainda que o crescimento acumulado no volume exportado foi 16.712,34% entre os anos de 1996 e 2002, (ROCHA e RODRIGUES,2004) tudo conforme Figura 3.

Figura 3 - Exportações globais de camarão ton

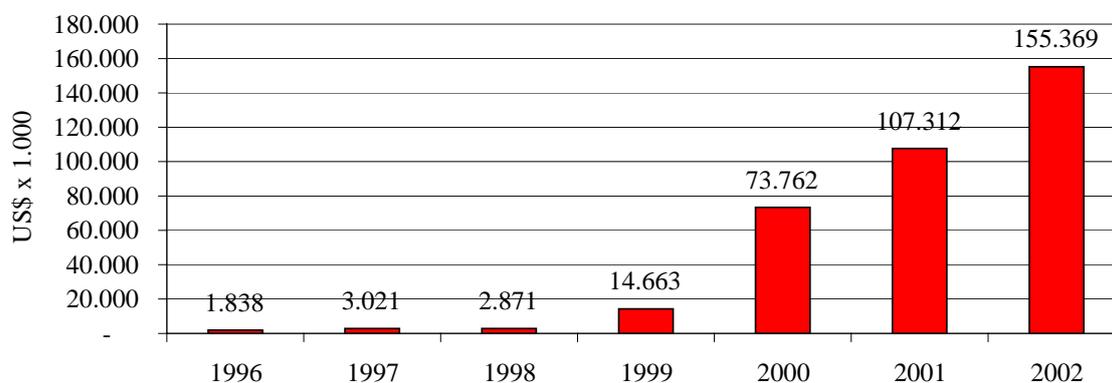


Fonte: ABCC, Censo 2004

Ao analisar o comportamento percentual do faturamento em dólar das exportações de camarão entre os anos de 1996 a 2001, percebe-se uma tendência clara de crescimento do valor exportado. Entre os anos de 1996 e 1997 o crescimento percentual no valor exportado foi 64,33%. Entre os anos de 1997 e 1998 ocorreu uma queda no faturamento de 4,96% o que foi explicado pelo ajuste nos preços internacionais, já que na quantidade, foi registrado um aumento de 14,83% no volume de camarão exportado. Comparando os anos de 1998 e 1999, o valor exportado de camarão do Brasil teve um aumento de 410,65% chegando a atingir US\$ 14.662.588. Para os anos de 1999 e 2000 esse crescimento foi de 403,06% chegando a US\$ 73.762.205. No ano de 2001 as exportações atingiram US\$ 107.311.525, representado 45,48% de crescimento em relação ao ano anterior. Em 2002 a atividade de carcinicultura brasileira

atingiu US\$ 155.368.937 exportados para todo mundo o que representou um crescimento de 44,78% em relação ao ano anterior. Historicamente a balança comercial de pescados brasileira (ROCHA e RODRIGUES, 2004) apresentou saldos comerciais negativos e somente a partir do ano de 2001 a balança tornou-se positiva e o valor das exportações de camarão foi US\$ 107.311.525 com um crescimento de mais de 45%. O crescimento do valor acumulado das exportações entre os anos de 1996 a 2002 foi 8.357,06% o que mostra o desenvolvimento do potencial exportador dessa atividade (ROCHA e RODRIGUES,2004) tudo conforme Figura 4.

Figura 4 - Exportações globais de camarão US\$

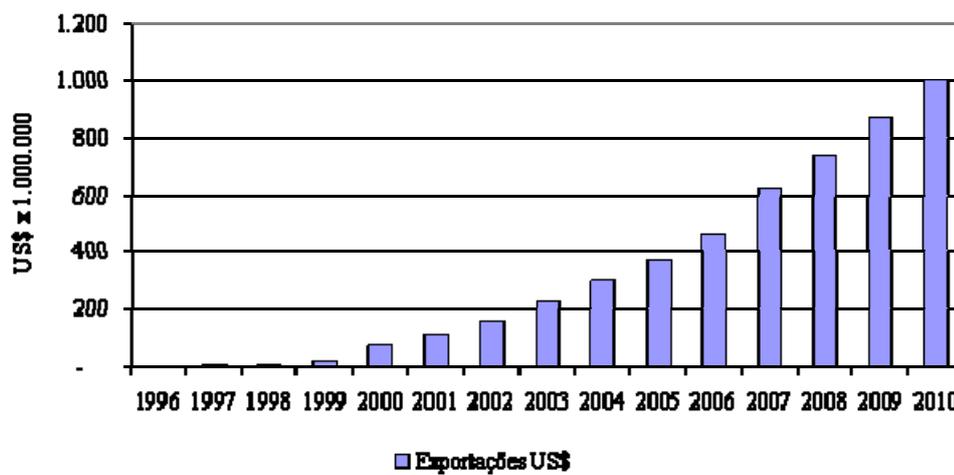


Fonte: ABCC, Censo 2004

As estimativas futuras segundo a ABCC (ROCHA e RODRIGUES, 2004) seriam de que até o ano de 2010 as exportações brasileiras do setor de carcinicultura atingiriam US\$ 1 bilhão dos quais os EUA participariam com aproximadamente US\$ 250 milhões o que representa um crescimento percentual de mais de 184% em relação a 2003 e mais de 233% em comparação com as estimativas para 2004 conforme Figura 5.

Ao analisar os dados históricos percebe-se, que os EUA têm perdido gradualmente a importância como destino das exportações. De um total de 81,59% do valor exportado era para os EUA em 1996, em 1998 esse percentual caiu para 56,18% e atualmente esse percentual encontra-se em 24,59% do valor exportado em 2004.

Figura 5 - Projeção das exportações globais até 2010



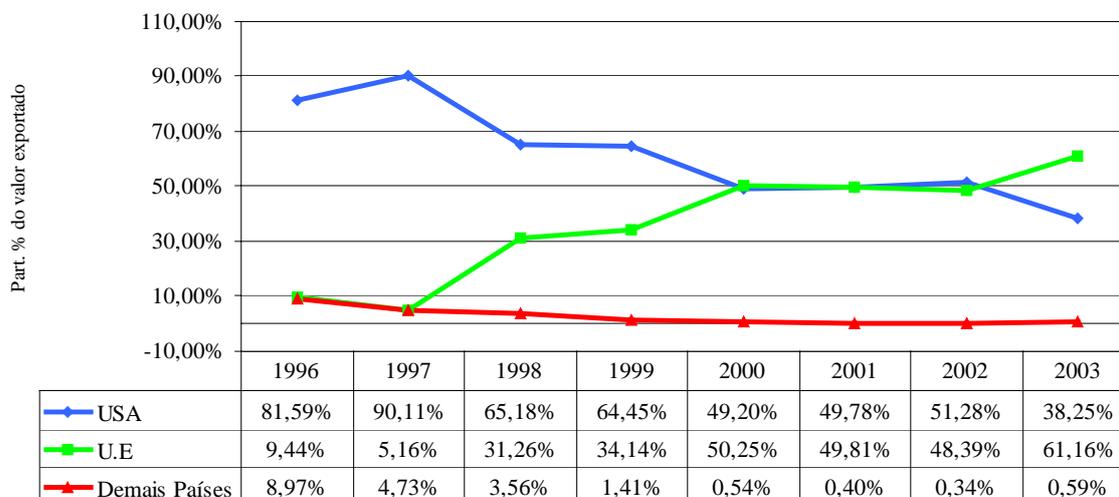
Fonte: ABCC, 2004

Em conformidade com o valor, o volume das exportações vem perdendo participação a cada ano. No ano de 1996 a participação atingiu 81,58%, caindo para 49,20% em 2000 e chegando a 2004 com 20,77%.

Isto aponta que o problema do antidumping pode ser menor do que se pensa devido a re-orientação das exportações brasileiras

Percebe-se que a participação percentual dos EUA é decrescente porém, historicamente o valor exportado vem crescendo. Em 1996 foram exportados para os EUA US\$ 1,5 milhões, em 2003 as exportações atingiram mais de US\$ 86.milhões um aumento de mais de 5.500% entre os anos, conforme Figura 6.

Figura 6 - Destino das exportações brasileiras de camarão % US\$



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do MDIC, 2005

Diante deste Cenário observa-se que, apesar dos EUA representarem cada vez menos percentualmente nas exportações brasileiras de camarão, seu valor e volume continuam crescendo, não podendo ser ignorado já que individualmente esse mercado é, se comparado com cada país individualmente, o maior mercado consumidor.

Outro fato importante é a baixa participação de grandes mercados potencialmente consumidores tais como Canadá, China, Japão, entre outros até agora pouco explorado.

4.2 CENÁRIO 2 - FATOR INCERTEZA

Neste Cenário observa-se que mesmo antes da acusação formal de dumping, as exportações brasileiras de camarão sofreram a influência do chamado Fator Incerteza. Para a análise, conforme metodologia apresentada, foi considerado o índice de importação dos EUA, com base no valor importado pelo referido país.

Neste Cenário, adota-se a premissa que as investigações de dumping contra o camarão exportado do Brasil, realizadas pela ITC resultaram em não imposição de margem preliminar de dumping.

Comprovou-se, com a análise dos dados, que, um boato de acusação de dumping provocou a desaceleração no crescimento das exportações.

Ao analisar a Figura 7, nota-se o crescimento histórico das importações do EUA de camarão. Entre os anos T-6 (1998) e T-5 (1999), o crescimento percentual no valor exportado ao EUA foi aproximadamente de 405%.

O crescimento entre os períodos T-5 (1999) e T-4 (2000) foi da ordem de 284%. O período T-3 (2001) teve um crescimento de aproximadamente 47%, em relação ao ano anterior. Já o período T-2 (2002) obteve um crescimento de 50%, em relação ao ano anterior.

Considerando o ano base 100 igual a “T” 2004¹⁷, percebe-se que o ocorrido no ano T-1 (2003) foi que o Brasil sofreu uma desaceleração no ritmo das exportações.

A queda no ritmo de crescimento das exportações deve-se ao fato de que os exportadores, com receio de serem penalizados com a margem retroativa de dumping, sentem-se desestimulados a exportar para o país que deseja acusá-lo.

Sendo assim os exportadores podem ser penalizados em até 90 dias antes da aplicação da medida provisória conforme acordos e medidas internacionais adotadas pela OMC.

¹⁷ Ano que o Brasil sofreu acusação com imposição de margem preliminar antidumping a partir de fevereiro de 2004.

Neste caso, mesmo que as investigações contra o camarão exportado do Brasil resultem na não imposição de direitos de antidumping, as exportações são prejudicadas pelo Fator Incerteza o que de fato comprova a teoria apresentada.

A atividade apresentou um modesto crescimento das exportações em relação ao período anterior à acusação de dumping (T) de apenas 8,49% no período T-1 (2003) em relação ao período T-2 (2002), caracterizando um crescimento bastante inferior ao registrado historicamente o que pode ser caracterizado como Fator Incerteza.

Figura 7 - Impactos nas importações do EUA de camarão sem AD preliminar



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do MDIC, 2005, projetados para os anos posteriores a "T"

Com base na Tabela 5, percebe-se que no ano da investigação (2004 = "T"), de acordo com os dados disponíveis do MDIC, apresenta-se queda nas exportações do camarão, chegando a 27,91% e representando um prejuízo de quase US\$ 24,5 milhões em relação ao ano anterior. Para determinar a queda de 27,91%, foi observado relato de Campos e Vito (2004), Miranda (2003) e Lee e Jun (2002). Estes trabalhos convergem para uma opinião de que na fase denominada de "Fator Incerteza" as exportações caem em média 20 a 30%. Dessa forma foi arbitrado o impacto de 27,91% na queda das exportações de camarão para os EUA.

Nos períodos posteriores, o crescimento retorna aos níveis normais chegando os EUA a importarem US\$ 207 milhões até 2010. No último censo realizado pela ABCC, publicado em agosto de 2004, os números apresentados não contemplam a imposição de margem preliminar antidumping (ROCHA e RODRIGUES, 2004).

Tabela 5 – Exportações de camarão para os EUA, originada do Brasil 2002/2006

| | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 |
|---|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | T-2 | T-1 | T | T+1 | T+2 |
| EUA (US\$ Mil) | 79.666,0 | 86.430,83 | 62.302,87 | 76.840,20 | 95.946,42 |
| Variação percentual das exportações para os EUA | 49,12% | 8,49% | -27,92% | 23,33% | 24,86% |

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do MDIC, 2005

4.2.1 Comparativo com casos similares

Para efeito comparativo foram utilizados índices de importação de dois outros produtos que tiveram situação similar. Ambos sofreram processos de investigação sem que ocorresse condenação com imposição de margem antidumping preliminar. Com essas observações o estudo pretende caracterizar o Fator Incerteza, mais uma vez corroborando os resultados de Campos e Vito (2004). São os produtos:

- Rolamentos;
- Anidrido Ftálico.

Estes produtos, no passado largamente exportados para os EUA, foram alvos de acusações e investigações de dumping junto a ITC e no DOC respectivamente.

No caso de rolamentos, foi registrada uma desaceleração nas exportações para os EUA, apresentando um crescimento de aproximadamente 7,8% (conforme Figura 8) no ano da acusação de dumping (T), comportamento esse bastante similar ao camarão brasileiro que apresentou uma desaceleração no aumento das exportações, conforme visto (Figura 7).

No ano seguinte a condenação preliminar (T+1), as exportações de rolamento para os EUA apresentaram um crescimento de aproximadamente 27% em relação ao ano anterior (T). Já o ano T+2 apresentou aumento de 11% em relação ao ano anterior (T+1) (CAMPOS e VITO, 2004).

O anidrido ftálico, apresentou uma queda de 73% na fase de investigação preliminar. (conforme Figura 9). Após essa fase as exportações de Anidrido cresceram atingindo mais de 550% no ano seguinte (T+1) a condenação preliminar. Já a no período T+2, o crescimento apresentado foi de 18% (CAMPOS e VITO, 2004).

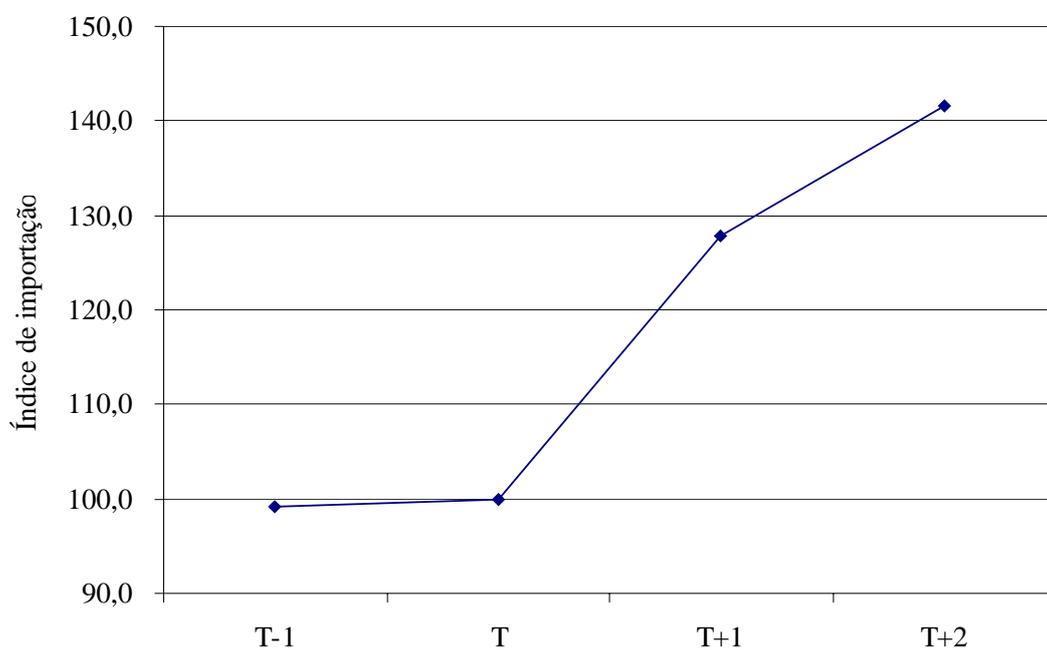
Os dois produtos, apesar de comportamentos distintos corroboram os resultados de Campos e Vito (2004) sobre o Fator Incerteza, que também se apresentou no caso do camarão exportado do Brasil para os EUA.

Colocando os índices de importação de cada um dos três produtos comparados, em um único gráfico (Figura 10), percebe-se que a exportação de camarão apresenta comportamento similar a rolamento, onde ambos apresentam desaceleração no ano T-1, da fase preliminar de dumping.

Já ao comparar o camarão com o anidrido ftálico, percebe-se que no ano que antecede a acusação de dumping, seus comportamentos são divergentes pois, o anidrido ftálico apresenta queda na exportação.

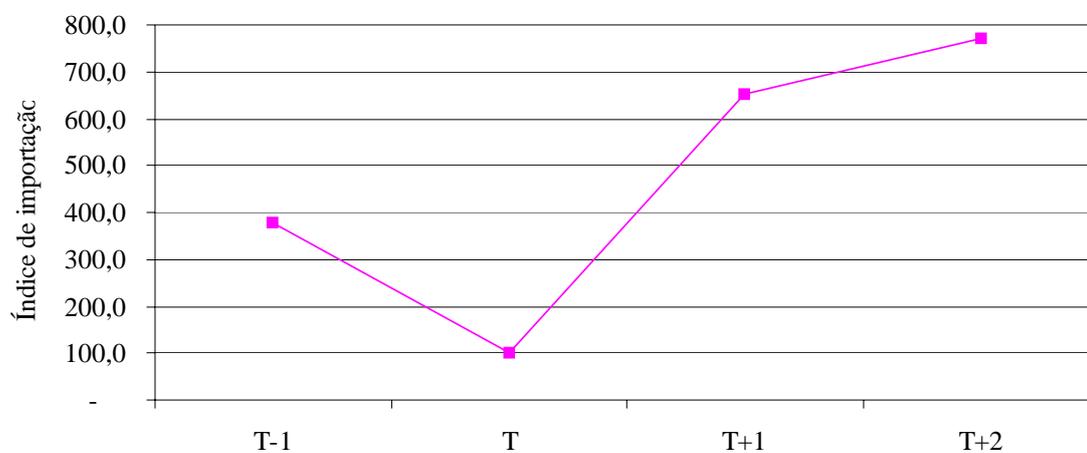
Contudo, no ano T+1 todos os três produtos apresentaram crescimento de suas exportações para os EUA, com destaque para as exportações de anidrido ftálico, que no ano T+1 cresceu mais de 550%.

Figura 8 - Impactos nas importações dos EUA de rolamento sem AD preliminar



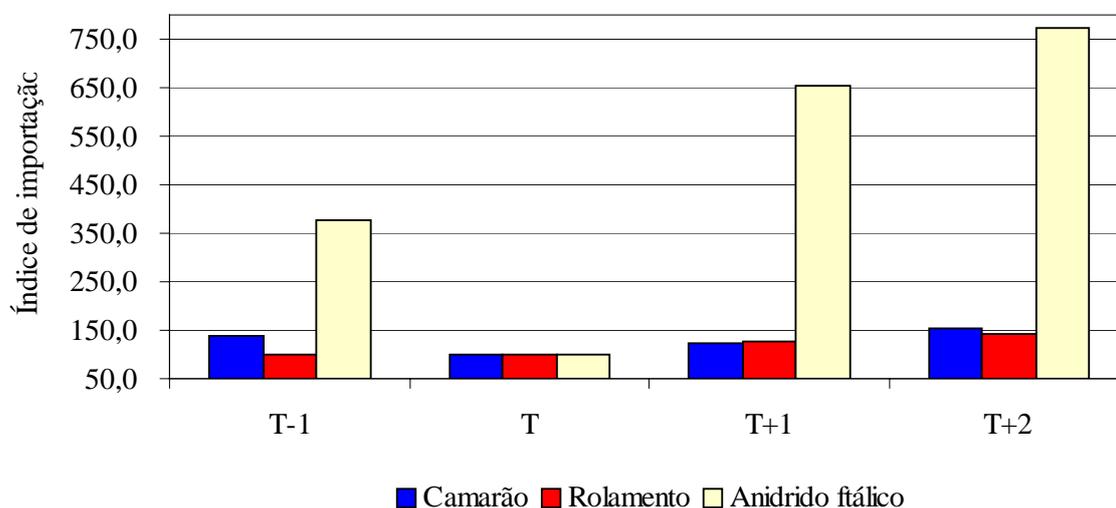
Fonte: Campos e Vito (2004)

Figura 9 - Impactos nas importações dos EUA de anidrido ftálico sem AD preliminar



Fonte: Campos e Vito (2004)

Figura 10 - Comparativo do impacto dos produtos: Camarão, rolamento e anidrido ftálico



Fonte: Elaboração própria a partir de dados de Campos e Vito, 2004

Conforme exposto, conclui-se que uma expectativa de acusação formal de dumping gera desvio de comércio dado o efeito retroativo de uma condenação preliminar com imposição de margem.

4.3 CENÁRIO 3 – CONDENAÇÃO PRELIMINAR

4.3.1 Impacto de uma condenação preliminar de dumping

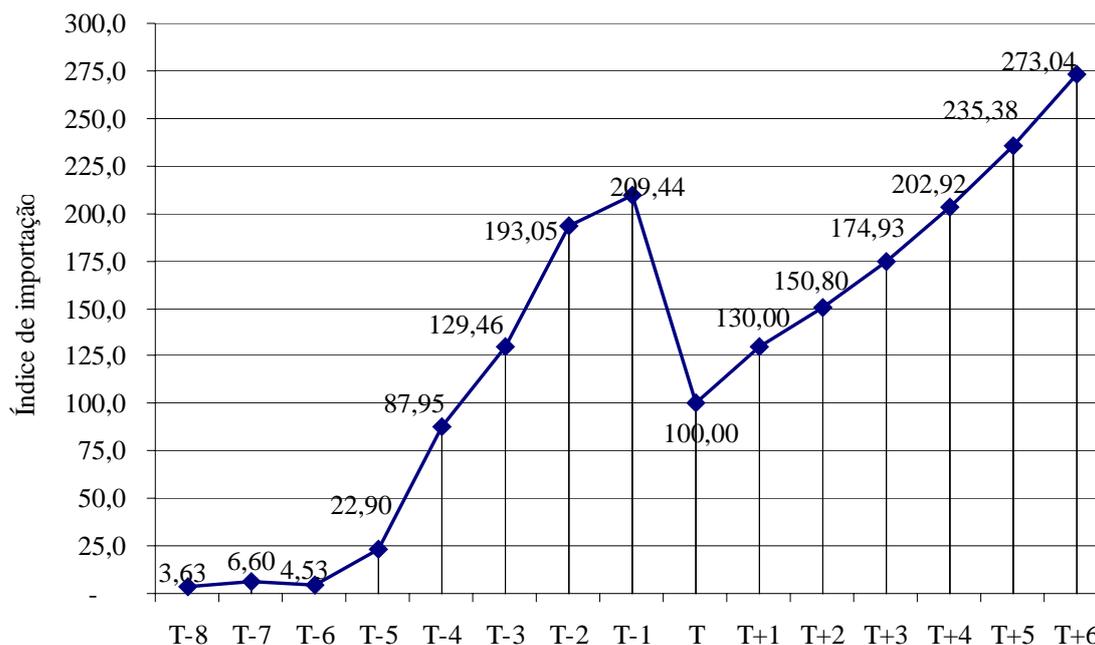
No Cenário 3 a análise realizada se preocupou em determinar quais os impactos reais sobre as importações do camarão brasileiro realizada pelos EUA sem decisão negativa da ITC na fase final da investigação ou seja, apenas com condenação de direitos de dumping na fase preliminar. É importante lembrar que a condenação definitiva de dumping, para o Brasil, só foi apresentada no final de dezembro de 2004. Dessa forma, todos os dados apresentados neste cenário são reais, extraídos do MDIC, após a divulgação dos números finais de exportação.

Em casos como este o processo de investigação até a decisão final se estende durante um ano, contados a partir da data do protocolo no DOC. Na verdade, conforme a teoria de Campos e Vito (2004) observou-se queda nas exportações de camarão, provocada pela imposição preliminar de margem de dumping.

Na Figura 11, observa-se que no ano da investigação T (2004), ocorreu uma queda no percentual de valor na importação dos EUA de camarão brasileiro em aproximadamente 42%. Em valores essa queda, segundo as estimativas, representou um prejuízo de US\$ 36.805.355 na balança de exportação do camarão brasileiro.

Caso o país não tivesse sido condenado em decisão definitiva e segundo a teoria estudada, após o período de investigação, as exportações retornariam a seus normais de crescimento.

Figura 11 - Impactos nas importações dos EUA de camarão com AD preliminar



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do MDIC (2005)

Os resultados dessa análise apontam para uma predisposição dos petionários de buscarem a imposição ainda que em caráter preliminar, das margens de dumping, já que os mesmos serão beneficiários sem concorrência do mercado externo, por período de um ano e somente este fato já se faz suficiente para redirecionar pelo menos parte das compras do camarão, para o mercado interno.

Como se não bastasse a condenação preliminar prejudicar o comércio internacional do produto exportado, os peticionários dos EUA sentem-se motivados a investirem em um processo de dumping pela existência da Emenda Byrd¹⁸.

Para entender porque uma margem preliminar de dumping provoca queda nas importações e desvio de consumo para o mercado interno recorre-se a Krugman e Obstfeld (2001). Uma margem de dumping funciona como uma tarifa ou seja, provoca elevação no preço do produto importado acima do preço do produto nacional.

Com a margem de dumping estabelecida, os exportadores brasileiros reduzirão ou até deixarão de exportar para os EUA. Com isso, será necessário redirecionar as exportações nacionais. Caso o camarão seja direcionado para o mercado interno, o preço irá cair. Outra hipótese é dos EUA comprarem parte da produção brasileira de camarão, mesmo com a margem antidumping, elevando o preço do produto no mercado dos EUA.

Por sua vez, os EUA enfrentariam um excesso de demanda o que provocaria elevação nos preços internos. Dessa maneira, tanto os EUA quanto o Brasil, sofreriam perda de bem-estar, provocada pela elevação no preço dos EUA e pela queda nos preços praticados no Brasil, provocado pelo excesso de oferta do camarão no mercado nacional.

Devido o Brasil ser um país “pequeno” na produção de camarão, representando apenas 5,53% de toda a produção mundial de camarão em 2003 e exportando apenas 63,70% dessa produção, ele não tem condições de influenciar os preços mundiais, isso faz com que o Brasil não consiga recuperar parte de seu prejuízo com a queda nas exportações para os EUA.

¹⁸ A emenda Byrd exige que o governo dos EUA repasse as receitas auferidas com os direitos antidumping e anti-subsídios diretamente às empresas do país que foram prejudicadas por dumping ou subsídios. Antes de a Emenda Byrd tornar-se lei, tais receitas iam para o Tesouro dos Estados Unidos.(REVISTA DA ABCC. Recife. ABCC, ano 6, nº2, junho de 2004, p.9.)

Outro fator é que, em 2004, os EUA só representaram 20,77% das exportações em valores e 16,90% em quantidade, dos destinos de exportação de camarão do Brasil. A representatividade dos EUA nas exportações de camarão originado do Brasil vem apresentando sucessivas quedas, no ano de 1996, do total exportado de camarão, os EUA detiveram 81,58%, contra 9,33% da U.E. e 9,08% dos demais países. Passados 7 anos, os EUA detém 20,77%, contra 77,58% da U.E. e 1,65% dos demais países, como já observado, embora o mercado tenha crescido bastante nesse período os EUA deixaram de ser o principal mercado consumidor.

4.3.2 Comparativo com casos similares

Em estudo realizado, Campos e Vito¹⁹ analisaram, dentre outros produtos:

- Laminados a frio.
- Aço resistente à corrosão.

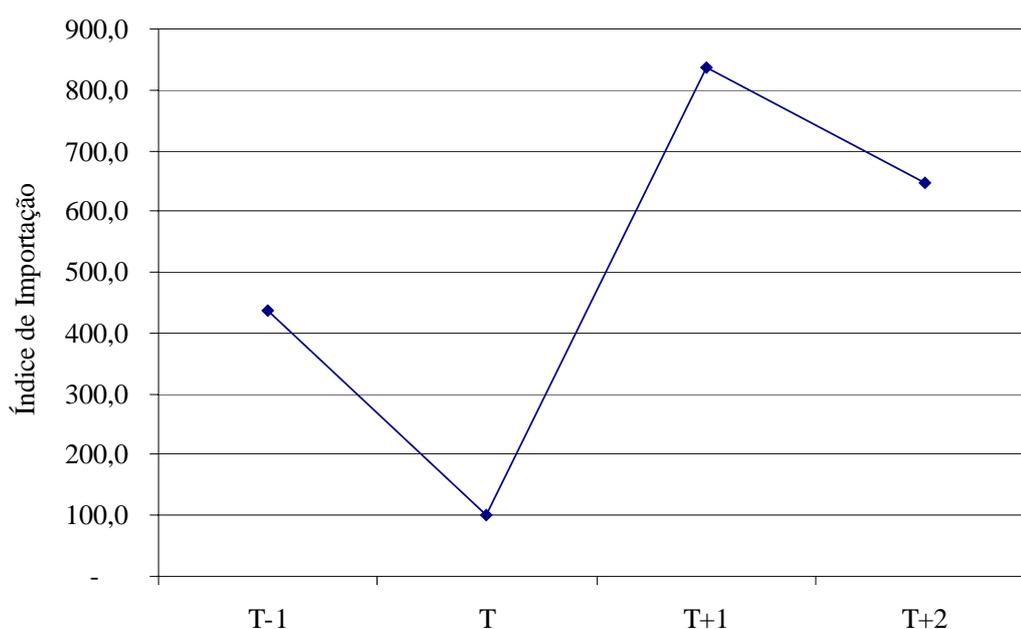
Esses produtos apresentam similaridade com o Cenário simulado para o camarão brasileiro, foram acusados de praticar dumping contra os EUA e foram condenados e penalizados com a imposição de margem preliminar antidumping, portanto foram utilizados como material de estudo.

A Figura 12 trata dos laminados a frio, após investigação da ITC que não apresentou condenação final, ficando apenas com a imposição de margem preliminar antidumping.

¹⁹ Ver Campos e Vito (2004)

Analisados os períodos compreendidos entre T-1 e T+2, percebe-se que neste período as variações percentuais no índice de importação apresentaram uma queda substancial de 77% em relação ao período T-1 o que representou só em um produto, um prejuízo de mais de 40 milhões de dólares para os exportadores brasileiros. No período seguinte a vigência da margem, T+1, as importações dos EUA de laminados a frio subiram na ordem de 735,62% representando mais de 100 milhões de dólares importados do Brasil. No período seguinte, T+2, as importações dos EUA sofreram uma queda, -22,73% em relação ao ano base.

Figura 12 - Impactos nas importações dos EUA de laminados à frio com AD preliminar



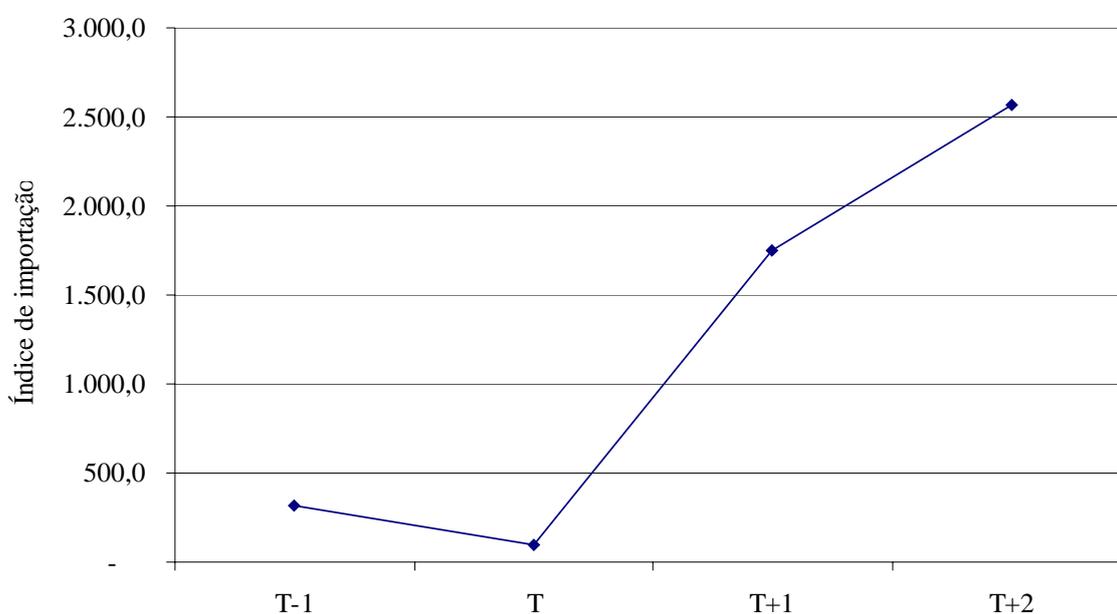
Fonte: Campos e Vito (2004)

O aço resistente à corrosão produto importado do Brasil pelos EUA também sofreu condenação preliminar de dumping (Figura 13). O efeito na diminuição das importações desse produto por parte dos EUA representou para o Brasil um prejuízo de quase 5 milhões de dólares o ano da condenação.

Com o encerramento das investigações da ITC e a absolvição do Brasil o índice de importação voltou a crescer, atingindo em T+1 com um crescimento percentual de 1.647,48% em relação ao ano T.

Já no ano T+2 as importações atingiram, em relação ao ano base, um crescimento acumulado 2.469,16%.

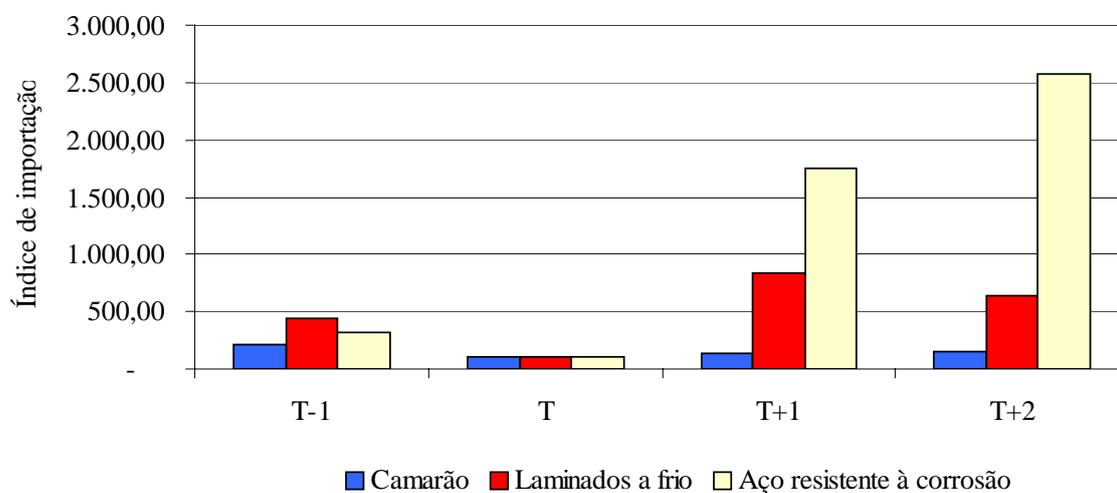
Figura 13 - Impactos nas importações dos EUA de aço resistente à corrosão com AD preliminar



Fonte: Campos e Vito (2004)

Observa-se que nos dois casos, laminados a frio e aço resistente à corrosão fica comprovada mostrando que em caso de condenação preliminar de dumping, sem condenação em fase final, as importações do EUA de produtos originados do Brasil tendem a retomar o crescimento apresentado antes da condenação de dumping, o que o fato do camarão apresentar uma queda nas suas exportações (Figura 14).

Figura 14 - Comparativo do impacto dos produtos: Camarão, laminados a frio e aço resistente a corrosão



Fonte: Elaboração própria a partir de Campos e Vito, 2004

4.3.3 Comparativo Cenário Base X Cenário 3

A Figura 15 mostra uma comparação entre os Cenários base e o Cenário 3.

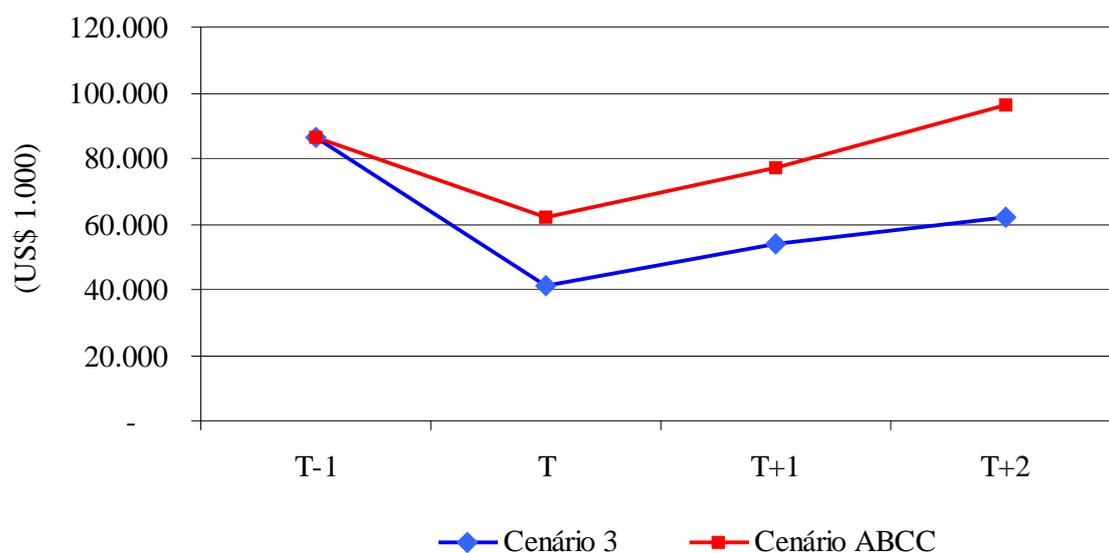
Ao analisar o período T, percebe-se que neste ano as perspectivas da ABCC eram bem mais otimistas em comparação com o que de fato ocorreu no Brasil.

Analisando-se as exportações consideradas no Cenário 3 e ao confronta-las com os números da ABCC, percebe-se que o impacto da imposição da margem preliminar de dumping é prejudicial as exportações brasileiras.

De fato, as importações dos EUA do camarão brasileiro chegariam a US\$ 62,3 milhões em 2004, porém o que efetivamente aconteceu foi a queda nas exportações para os EUA com base nos números cedidos pelo sistema Aliceweb do MDIC (2005). De fato, a

importação dos EUA só atingiu US\$ 41,2 milhões o que representa um prejuízo superior a US\$ 21 milhões no período T.

Figura 15 - Comparativo entre o cenário ABCC e o cenário 3



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da ABCC 2004

Se o Brasil não fosse condenado em fase final na ITC, dificilmente voltaria a atingir níveis de exportação estimados com base nos números da ABCC para os EUA. Isso se deve pela simples razão dos exportadores brasileiros não mais estarem dispostos a exportar para os EUA, também e principalmente dado o desvio de comércio provocado pela ação que faz com que os exportadores brasileiros buscassem novos mercados não explorados ou pouco explorados.

Sendo essa premissa verdadeira estima-se que em 2010 as exportações para os EUA não deverão ultrapassar US\$ 120 milhões, isso considerando o efeito apenas da condenação preliminar.

4.4 CENÁRIO 4 – CONDENAÇÃO DEFINITIVA

4.4.1 Impacto da Condenação Definitiva de Dumping

De acordo com a ABCC, caso a investigação na ITC condenasse o Brasil à margem antidumping superior a 8%, as relações comerciais com os EUA ficariam suspensas²⁰ por pelo menos o período de vigência da taxa, podendo correr o risco de, ao final desse período de vigência, os EUA solicitarem nova investigação alegando o fato de o Brasil ainda exercer práticas de dumping (BARRAL, 2000).

Com a confirmação deste Cenário o Brasil passaria por um processo de desaceleração dos seus investimentos, podendo afetar a geração de empregos não só no Nordeste, detentor de mais de 95% de todo camarão produzido e exportado do Brasil, sendo necessário um intenso trabalho de busca de novos mercados para escoar o excesso de oferta e ainda haveria a possibilidade de provocar o fechamento de alguns produtores .

De acordo com Campos e Vito (2004), os dados que seguem são desanimadores com relação as exportações brasileiras de camarão, vez que os dados mostram que a imposição de uma margem antidumping definitiva eleva o preço do camarão do Brasil além do preço do camarão dos EUA e com isso o Brasil se vê impossibilitado de exportar.

²⁰ Isto poderá ocorrer caso o preço do camarão brasileiro após a imposição da margem de dumping, ficar superior ao preço do camarão dos EUA, e o mesmo buscar novos fornecedores excluindo totalmente o Brasil. Dessa forma, no período T+1 o Brasil não mais exportaria para os EUA.

É exposto também um comparativo entre produtos que também foram objeto de ação antidumping e cujas condenações em fase final provocaram a suspensão das exportações para os EUA.

A Figura 16 mostra que, no ano em que decorre a investigação, ocorre de fato queda bastante relevante nas importações de camarão por parte do EUA, onde se conclui que esse comportamento se deve ao Fator Incerteza.

Com a possibilidade de suspensão das exportações do camarão brasileiro para os EUA, fica evidenciada ao se observar a Figura 11 que descreve uma trajetória decrescente do período T-1 ocasião em que o Brasil sofre com o Fator Incerteza, já que neste ano as exportações cresceram aproximadamente 8,5% em relação ao ano anterior.

Dessa forma as importações dos EUA do camarão brasileiro atingiram o valor de US\$ 86 milhões em 2003.

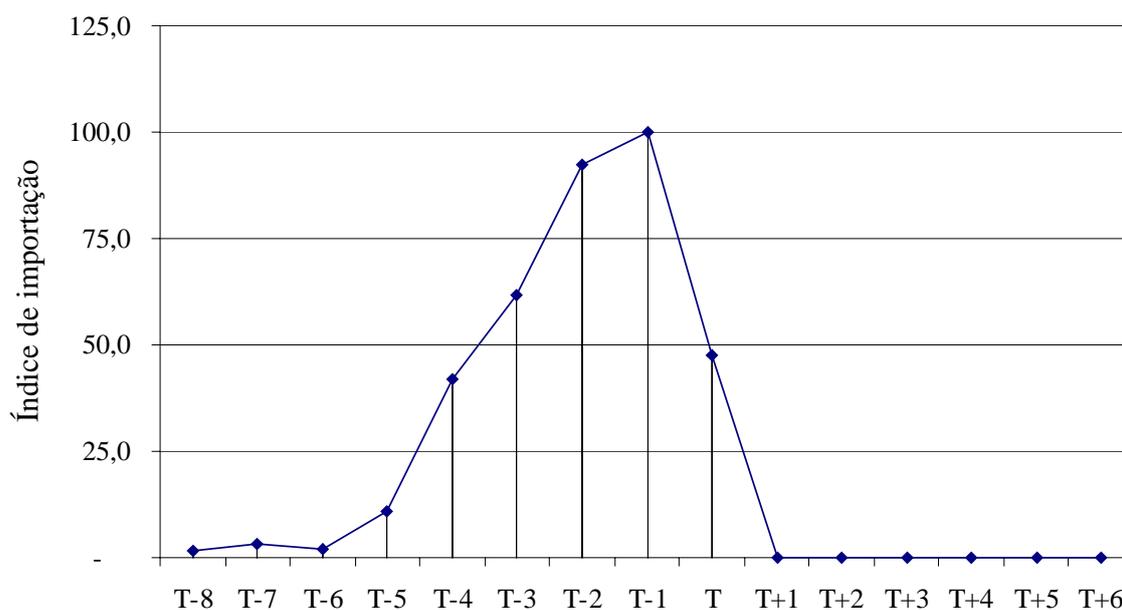
Já no período T (ano de 2004), ano que o Brasil sofreu investigação de dumping, os EUA importaram algo próximo a US\$ 41 milhões o que representa uma queda de 52% aproximadamente, em relação ao ano de 2003. Chegando ao ano T+1 (2005) com as importações de camarão dos EUA originadas do Brasil chegando a zero.

Ao Brasil restaria a alternativa de anualmente solicitar revisões ao DOC que poderia acatar ou não as solicitações realizadas, o que historicamente não tem apresentado bons resultados.

Sendo assim aos exportadores brasileiros caberia analisar a relação custo benefício, avaliando o que seria mais vantagem, investir na defesa buscando seus direitos junto ao DOC ou, simplesmente investir na busca por novos mercados.

Na verdade, transcorridos cinco anos os peticionários poderiam solicitar prorrogação da margem antidumping alegando que o país exportador continua exercendo tal prática.

Figura 16 - Impactos nas importações dos EUA de camarão com AD definitivo



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do MDIC, 2005

4.4.2 Comparativo com Casos Similares

A análise comparativa observou quais os efeitos da imposição de margem final antidumping em produtos que historicamente foram condenados no DOC (Figura 17), após fase final de investigação da ITC.

Para realização dessa análise foram utilizados (CAMPOS e VITO, 2004):

- fio-máquina de aço inoxidável
- fio-máquina de aço especial.

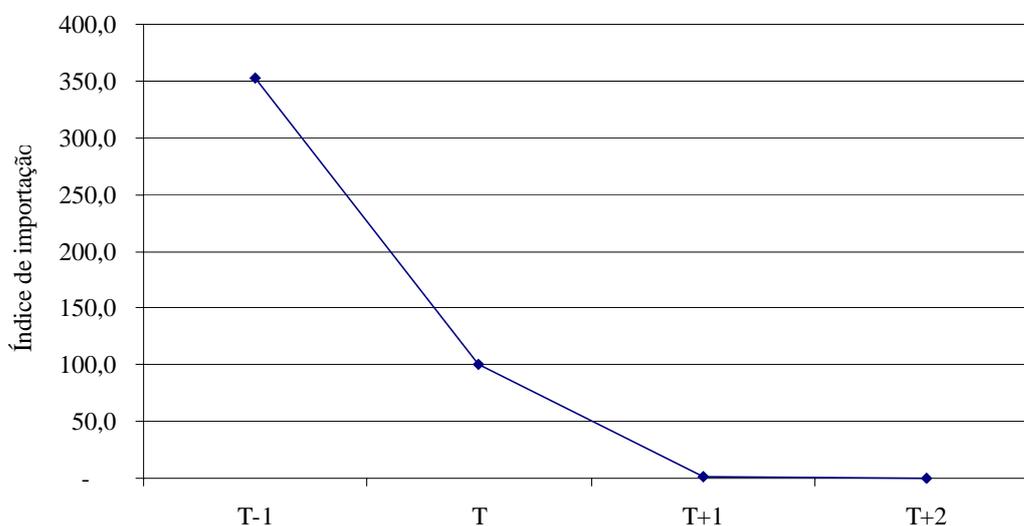
Em ambos os casos, os resultados de Campos e Vito (2004) foram devidamente comprovados. Ou seja, no caso de condenação da imposição de margem de dumping definitiva, o Brasil deixou de exportar para os EUA durante o período de vigência da penalidade. Somente voltando a exportar após esse período e mesmo assim retomando a níveis bem inferiores aos registrados antes da condenação, devido o receio ainda provocado por nova perspectiva de acusação.

No caso do aço exportado de origem brasileira, a solução encontrada foi a prática do *Tariff-Jumping*²¹ nesse caso as grandes empresas de aço brasileiras compraram empresas nos EUA, algumas já fechadas ou com operações deficitárias e passaram a utiliza-las com suas filiais dessa forma, conseguiram fugir da margem de dumping.

Observa-se na Figura 17 uma trajetória decrescente até que no ponto T+1 as importações os EUA de fio-máquina aço inoxidável não mais aconteceram.

²¹ Sobre o “Tariff-Jumping” Bruce 2000 define que ele é utilizado por empresas que para fugir das margens de dumping adquirem empresas no exterior, em especial nos países petionários e passam a operar como se fossem empresas multinacionais. Normalmente essa prática recai em produtos de alto valor agregado pois uma vez que o país torna-se incapaz de exportar esse tipo de produto, a solução é exportar o produto bruto e fazer o beneficiamento no exterior.

Figura 17 - Impactos nas importações dos EUA de fio-máquina aço inoxidável com AD definitivo



Fonte: Campos e Vito (2004)

Nos anos antecedentes a acusação de dumping os índices de importações foram acima do índice no ano T como mostra a Tabela 6.

O Brasil chegou a vender para os EUA mais de US\$ 5,8 milhões no período T-1 atualmente. Durante e após o período de vigência da margem antidumping foram registradas apenas duas únicas exportações, conforme dados divulgados pelo MDIC, exportações estas que não podem ser configuradas economicamente viáveis.

Tabela 6 – Comportamento dos índices de importação

| | T-4 | T-3 | T-2 | T-1 | T | T+1 |
|-------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|------|
| Fio-máquina de aço inoxidável | 314,11 | 244,89 | 180,94 | 352,77 | 100,00 | 1,63 |

Fonte: Campos e Vito (2004)

Situação mais grave ocorreu com fio-máquina de aços especiais, esse produto no período T-6 os EUA importavam aproximadamente US\$ 2,562 milhões atingindo em T-3 o

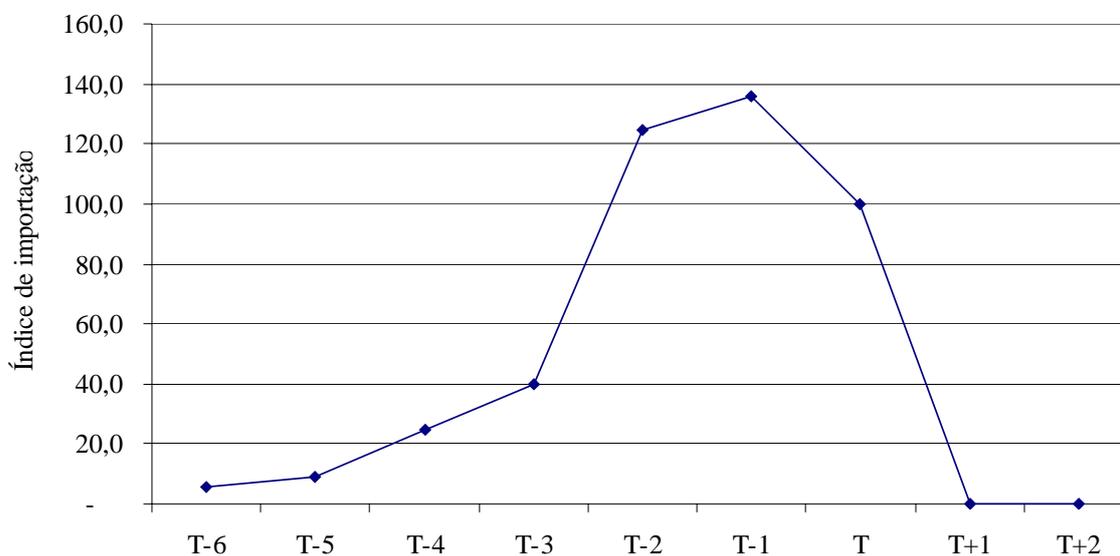
valor de US\$ 17,701 milhões e em T-2 US\$ 55,382 milhões o que representou um crescimento acumulado entre os períodos T-6 e T-2 de 1996 superior a 2.000%, comportamento bastante similar ao camarão brasileiro no mesmo período como demonstra Figura 18.

No período T-1, que antecederam as investigações de dumping, as exportações para os EUA de fio-máquina de aço especial cresceram apenas 8,76% em comparação ao período T-2 atribuindo-se ao Fator Incerteza, que leva o exportador a suspender suas vendas com receio de ser penalizado com o efeito retroativo da margem de dumping.

No período T, após a investigação e condenação da ação antidumping que impôs margem final, as exportações de fio-máquina de aço especial brasileiro para os EUA foram suspensas, sem haver registro até o período T+2.

Caso a margem antidumping brasileira tivesse elevado o preço do camarão nacional acima do preço do camarão dos EUA, as exportações estariam suspensas. Este fato não ocorreu devido aos efeitos causados pela Tsunami terem provocado desequilíbrio na oferta mundial de camarão. Com isso os EUA reduziram a margem antidumping, viabilizando as exportações de camarão brasileiro para este país.

Figura 18 - Impactos nas importações dos EUA de fio-máquina aço especial com AD definitivo



Fonte: Campos e Vito (2004)

4.4.3 Comparativo entre o Cenário Base X Cenário 4

Caso a margem antidumping tivesse permanecido como determinado em julgamento definitivo, acontecido em dezembro de 2004, as exportações de camarões nacionais para os EUA ficariam suspensas durante o período de vigência da margem.

Diante dessa perspectiva, calculou-se o prejuízo dos exportadores brasileiros no período compreendido entre os anos de 2005 a 2010, tomando-se por base os dados projetados pela ABCC (ROCHA e RODRIGUES, 2004) e utilizando-se como a participação efetiva dos EUA nas exportações do camarão brasileiro em 2003, projetou-se o possível prejuízo que o Brasil sofreria em suas exportações para os EUA.

Tabela 7 – Previsão das importações dos EUA de camarão do Brasil (US\$)

| Ano | Export. Globais Sem Impacto do Dumping | Perda de Export. para U.S.A. Com Dumping | Export. Globais Com Impacto do Dumping |
|------|--|--|--|
| 2005 | 370.000.000 | 76.840.204 | 293.159.796 |
| 2006 | 462.000.000 | 95.946.417 | 366.053.583 |
| 2007 | 616.000.000 | 127.928.556 | 488.071.444 |
| 2008 | 736.000.000 | 152.849.704 | 583.150.296 |
| 2009 | 864.000.000 | 179.432.261 | 684.567.739 |

Fonte: Elaboração própria, a partir do estudo realizado

A possibilidade de reversão de parte do prejuízo seria a busca por novos mercados, Japão, China, outros países da U.E. e Canadá. A possibilidade de desenvolvimento de novos mercados será explorada em capítulo posterior neste trabalho.

4.4.4 Impacto nos Investimentos e Geração de Emprego

As perspectivas da ABCC para as exportações de camarão em 2010 eram US\$ 1 milhão de dólares, dos quais aproximadamente US\$ 250 milhões seriam destinados aos EUA.

Caso o Brasil tivesse sofrido os efeitos descritos no item 4.4.3, os investimentos destinados a expansão da atividade de carcinicultura, deveriam sofrer uma desaceleração ou até suspensão nos próximos anos.

Os investimentos direcionados a incorporação de áreas destinadas ao cultivo do camarão, as chamadas fazendas de engorda, apresentaram entre os anos de 1996 e 2003 um crescimento acumulado de mais de 11.000 ha, saindo de uma área de 3.200 ha em 1996 para

14.824 ha em 2003, proporcionando a produção atingir no ano de 2003 90.190 ton de camarão.

De acordo com os dados da Tabela 8, em média, o aumento das áreas destinadas a fazenda de engorda, cresceram aproximadamente 25% ao ano representando um crescimento acumulado de 363% em 2003 em relação a 1996.

Tabela 8 – Investimentos em viveiros destinados a carcinicultura

| | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 |
|------------------------------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Área de viveiros em ha | 3.200 | 3.548 | 4.320 | 5.200 | 6.250 | 8.500 | 11.016 | 14.824 |
| Incorp. De viveiros – ha/ano | 0 | 348 | 772 | 880 | 1.050 | 2.250 | 2.516 | 3.808 |
| Crescimento % | 0,00% | 10,88% | 21,76% | 20,37% | 20,19% | 36,00% | 29,60% | 34,57% |

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponíveis no censo 2003 (ABCC, 2004)

As perspectivas do censo ABCC (ROCHA e RODRIGUES, 2004) mostram que até 2010 as áreas destinadas a viveiros poderiam chegar a 40.000 ha o que em relação a 1996 representaria um crescimento superior a 1.000%.

No cenário mundial o Brasil participou com aproximadamente 5,5% da produção mundial de camarão em cativeiro em 2003 e com apenas 0,87% do total de área destinada ao cultivo de camarão (ROCHA e RODRIGUES, 2004).

O Brasil apresenta a maior produtividade do mundo, atingindo 6.084 Kg/ha/ano em 2003 o que representou um crescimento acumulado de 576% entre os anos de 1996 a 2003 (ROCHA e RODRIGUES, 2004).

Esse potencial de crescimento passou a ser repensado a partir da acusação de dumping sofrida pelo Brasil.

Diante da acusação de dumping espera-se que a produção de camarão projetada pelo censo 2003 ABCC (ROCHA e RODRIGUES, 2004) de 117.000 ton para 2004 não deverá ultrapassar as 100.000 ton.

Com relação a geração de emprego por ha, Costa e Sampaio (2004) mostram que a atividade da carcinicultura, chega a gerar 3,75 empregos por hectare, dos quais 1,89 são de empregos diretos e 1,86 são indiretos.

A Tabela 9 mostra a retração na geração de emprego, ano após ano, pela desaceleração no ritmo de investimento destinado a incorporação de novas áreas de fazenda de engorda. Até 2010 deixariam de ser gerados mais de 84 mil empregos dos quais 42.443 são empregos diretos e 41.769 de empregos indiretos.

Tabela 9 – Projeção de queda na geração de empregos nas fazendas de camarão após condenação definitiva de dumping

| Ano | ABCC Projeção de Hectares | Hectares para exportação. | Hectares para exportação. para os EUA | Empregos diretos | Empregos indiretos | Totais |
|-------|---------------------------------|---------------------------------|---|---------------------|-----------------------|--------|
| 2004 | 18.000 | 11.666 | 1.972 | 3.727 | 3.668 | 7.394 |
| 2005 | 21.000 | 13.611 | 2.300 | 4.348 | 4.279 | 8.627 |
| 2006 | 25.000 | 16.203 | 2.739 | 5.176 | 5.094 | 10.270 |
| 2007 | 30.000 | 19.444 | 3.286 | 6.211 | 6.113 | 12.324 |
| 2008 | 34.000 | 22.037 | 3.724 | 7.039 | 6.928 | 13.967 |
| 2009 | 37.000 | 23.981 | 4.053 | 7.660 | 7.539 | 15.199 |
| 2010 | 40.000 | 25.925 | 4.382 | 8.281 | 8.150 | 16.432 |
| Total | | | | 42.443 | 41.769 | 84.211 |

Fonte: Elaboração própria com base no trabalhado de Costa e Sampaio, (2004)

Observa-se que a retração na geração de empregos diretos atingiria mais de 38.700 postos de trabalho entre os anos de 2005 a 2010.

Do total da retração de empregos diretos entre os anos de 2005 a 2010, aproximadamente 88% são compostos por funcionários de baixa escolaridade, os de nível médio representam 8% e nível superior aproximadamente 4%. Dessa forma caso a situação determinada no item 4.4.3 acontecesse, os prejudicados seriam os empregados de baixa escolaridade já que estes predominam nas fazendas de engorda. (COSTA, SAMPAIO, 2004)

O total de empregos que possivelmente deixariam de ser gerados entre os períodos de 2005 a 2010 seriam superior a 80.000 trabalhadores se somados os empregos indiretos nas três fazes da cadeia produtiva.

Considerando que a condenação do Brasil o impedisse de exportar para os EUA, os pequenos produtores poderiam não ter os recursos necessários para a sobrevivência, devido a

crise que o setor enfrentaria, pois seriam necessários investimento para desenvolver novos mercados.

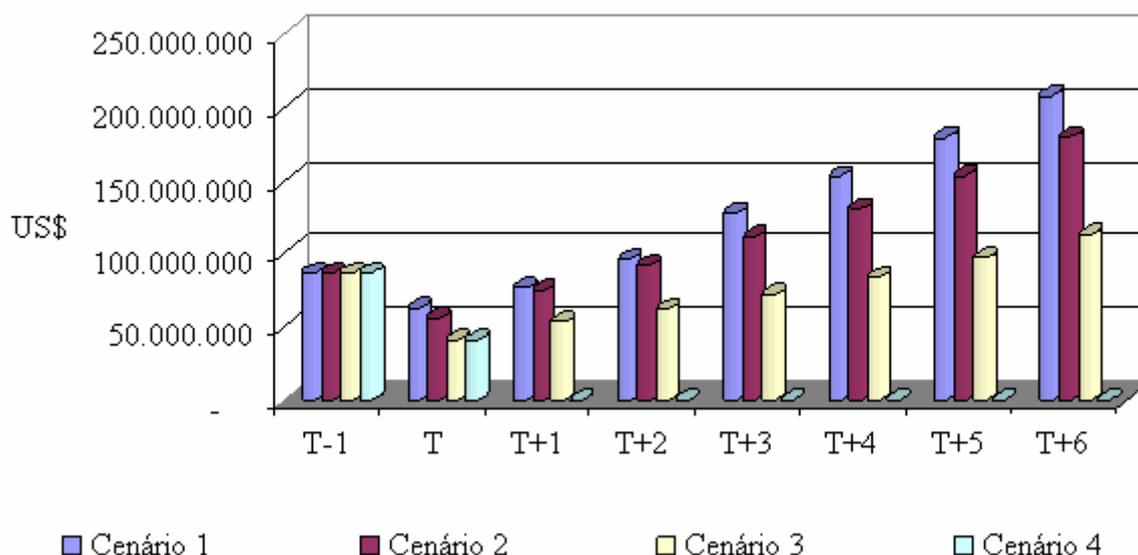
Os dados consolidados no MDIC a respeito da redução nas exportações para os EUA em 2004 do camarão brasileiro, mostram uma queda de 56,89% em relação ao ano anterior. Analisando as exportações de 2003 (US\$ 86.430.826) e as exportações do ano de 2004 (US\$ 41.267.022), contabilizando em 2004 um prejuízo superior a US\$ 45 milhões.

Considerando as exportações totais brasileiras de camarão no ano de 2004, os dados coletados mostram uma queda de 10,88%, em relação ao ano de 2003, obtendo um prejuízo superior a US\$ 27,7 milhões (MDIC, 2005).

Esse fato pôde ser atribuído a potencialização do Fator Incerteza, que possivelmente provocou suspensão das exportações esperando decisão final e decisão da ação antidumping dos EUA.

Por fim, a Figura 19 mostra um comparativo entre os cenários apresentados no estudo. Nesta figura observa-se que os impactos negativos são principalmente nos cenários 3 e 4, representando maiores prejuízos para os criadores de camarão cultivado brasileiro.

Figura 19 - Comparativo entre os cenários estudados: Camarão



Fonte: Elaboração Própria com base em Campos e Vito (2004) e ABCC (2004)

É importante destacar o gráfico acima é uma mera extrapolação das teorias apresentadas no texto e, projetadas conforme os critérios apresentados no trabalho, até o período T+6 para cada cenário. De fato, o que ocorreu é foi condenado à margem definitiva de dumping e finalizou 2004 com exportações, para os EUA, no valor de US\$ 41.267 milhões de, representando uma queda superior a 52% em relação ao ano de 2003. Para o ano de 2005, espera-se que, apesar da queda no preço internacional do camarão, as exportações para os EUA cresçam dada a possibilidade de se rever o processo e por conseqüência a margem de dumping imposta ao Brasil.

5. CONCLUSÕES

O Brasil detém vantagens comparativas considerando que possui boa parte de suas áreas de cultivo na faixa sub-tropical da terra o que propicia condições climáticas ideais para o desenvolvimento da atividade durante os 365 dias do ano, juntamente com o relevo litorâneo que facilita a construção das fazendas e solo adequado para a criação dos tanques de engorda sem que sejam necessários grandes investimentos em sua preparação, todos esses fatores, condições naturais de clima, de solo e geografia litorânea tornam o Brasil um produtor natural de camarão com vantagens incontestáveis em relação aos EUA.

O Brasil desenvolveu tecnologia em todos os elos da cadeia produtiva (laboratórios, fazendas e centros de processamento) que permite aproveitar as condições naturais encontradas no país, propiciando o maior índice de produtividade do mundo, chegando em alguns casos a 8 ton/ha/ano realizando até três despesas por ano.

Uma vez justificado as dotações do Brasil para a carcinicultura, isso não impediu os EUA de peticionar ação antidumping contra os produtores brasileiros.

De acordo com dados coletados e expostos no trabalho, as exportações de camarão do Brasil para os EUA, entre os anos de 2000 e 2002 o as exportações de camarão cresceram em média 127% ao ano, em 2003 as exportações apresentaram uma desaceleração de 8,49% em relação ao ano anterior e em 2004 a queda nas exportações para os EUA foi de aproximadamente 56%.

Ao ser condenado a margem definitiva antidumping, o Brasil sofreria, de acordo com as teorias apresentadas no item 2 . Referencial Teórico e considerando condições normais de produção mundial (sem efeito Tsunami), a margem definitiva de dumping impediria o Brasil de exportar para os EUA.

Caso esse Cenário fosse concretizado, os produtores nacionais seriam estimulados a não mais exportar após o período de vigência de margem de dumping, por medo de uma possível nova acusação. Além disso, os danos em uma situação de condenação final provocarão suspensão de investimentos programados, perda na geração de emprego e buscar novos mercados.

Ao Brasil, restaria após a imposição da margem definitiva antidumping direcionar parte dessa produção, antes destinada a exportação, para o mercado interno que apresenta uma crescente demanda por camarão e pescados de forma geral.

Seria necessário ainda buscar por novos mercados, tais como: Japão, U.E., Canadá, países do Oriente Médio, dentre outras possibilidades.

No curto prazo, o efeito Tsunami, o impacto inicial para o Brasil está sendo minimizado vez que a escassez de camarão no mercado internacional, forçou os EUA a baixarem a margem final antidumping para 7,05%, proporcionou elevação nos preços internacionais e possibilitam acesso a novos mercados consumidores.

Para o longo prazo, deverão ser consideradas duas alternativas para aumentar as exportações de camarão brasileiro, a diversificação dos mercados consumidores e a exportação do camarão com valor agregado.

Dessa forma e por todo exposto, caso a acusação de dumping realizada pelos EUA contra os produtores de camarão do Brasil determinasse a imposição da margem definitiva de dumping, superior a 8%, provavelmente as exportações para os EUA do camarão não mais aconteceriam a partir de 2005. O que efetivamente não se concretizou, dado o “Efeito Tsunami”, beneficiando os produtores brasileiros.

REFERÊNCIAS

ADPA/MAPA – Departamento de Pesca e Aqüicultura do Ministério da Agricultura Pecuária e do Abastecimento & ABCC – Associação Brasileira de Criadores de Camarão de Camarão. Plataforma tecnológica do camarão marinho cultivado. Brasília, outubro de 2001a.p.23-46

BARRAL, Welber. *Dumping e comércio internacional: a regulamentação antidumping após a Rodada Uruguai*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000. p.357

BLANCHARD, Olivier. *Macroeconomia*, 2ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

BLONIGEM, Bruce A. e FIGLIO, David N. *The effects of direct foreign investment on local communities*. National Bureau of Economic Research – NBER. Working Paper N°7274. julho de 1999, 25p, Disponível em: <www.nber.org/paper/w7274>. Acesso em ago. 2004

BLONIGEM, Bruce A. *Tariff-jumping antidumping duties*. National Bureau of Economic Research – NBER. Working Paper N°7776. julho de 2000, 35p, Disponível em <www.nber.org/paper/w7776>. Acesso em ago. 2004

BLONIGEM, Bruce A. e PRUSA, Thomas J. *Antidumping*. National Bureau of Economic Research – NBER. Working Paper N°8398. julho de 2001, 42p, Disponível em <www.nber.org/paper/w8398>. Acesso em ago. 2004

BLONIGEM, Bruce A. *Evolving discretionary practices of U.S. antidumping activity*. National Bureau of Economic Research – NBER. Working Paper N°9625. abril de 2003, 34p, Disponível em <www.nber.org/paper/w9625>. Acesso em ago. 2004.

BLONIGEM, Bruce A., TOMLIN, KaSaundra. e WILSON, Wesley W. *Tariff-jumping FDI and domestic firms' profits*. National Bureau of Economic Research – NBER. Working Paper N°9027. julho de 2002, 31p, Disponível em <www.nber.org/paper/w9027>. Acesso em ago. 2004.

CAMPOS, Aluísio Lima. *Dumping e subsídios: Impacto para o Brasil da nova legislação dos Estados Unidos*. Revista Brasileira de Comércio Exterior. N°44, Julho/setembro de 1995. Rio de Janeiro: FUNCEX, 32p.

CAMPOS, Aluísio Lima & VITO, Adriana. *O abuso e o arbítrio. O impacto das ações antidumping e anti-subsídios nas exportações brasileiras para os Estado Unidos..* Revista Brasileira de Comércio Exterior. Rio de Janeiro: FUNCEX, 27p.

CASTILHO, Marta R. *Impactos de acordos comerciais sobre a economia brasileira: Resenha de trabalhos recentes*. IPEA . Rio de Janeiro. Dezembro de 2002

CAVES, Richard E; FRANKEL, Jeffrey A e JONES, Ronold W. *Economia Internacional*, 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.p.19-31,31-34

COSTA, Ecio e SAMPAIO, Yony. *Direct and indirect job generation in the farmed shrimp production chain*. Aquaculture Economics & Management,, ano 8, p.143-155, março de 2004.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. *Camarão – Exportação taxada em até 67,8%*. Economia. Recife, sexta-feira – 30/07/2004.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. *Exportação de camarão caem 30% em Pernambuco*. Economia. Recife, quarta-feira – 29/09/2004.

EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS. *Preliminary determination in antidumping duty investigations: Certain frozen and canned warmwater shrimp from Brazil, Ecuador, Índia and Thailand*. Brasília, setembro 2004. (www.emabixada-americana.org.br)

FILOSE, John. *Entenda o mercado de camarões nos Estados Unidos*. Revista ABCC,. Recife, Ano 6 Nº 2. p. 36-42.

GOVERNO e setor privado discutem anti-dumping dos EUA contra camarão . Ministério da Indústria e Comércio Exterior – MDIC. Agosto de 2004.

GOVERNO apóia produtores em processo contra camarão brasileiro . Ministério da Indústria e Comércio Exterior – MDIC. Agosto de 2004.

INFOFISH, ABCC e APEX. *Mercados e Marketing de Produtos de Camarão com Valor Agregado – Uma Perspectiva Global*. Recife, 2003

KRUGMAN, Paul. R. e OBSTFELD, Maurice. *Economia Internacional – Teoria e Política*. 5ª Edição. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2001. cap08.

KUME, Honório e PIANE, Guida. *Alca: uma estimativa do impacto no comércio bilateral Brasil – EUA*. In: XXXI – ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA – AMPEC, 20p. 2003.

MAIA, Jayme de Mariz, *Economia Internacional e Comércio Exterior*. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.p.143-163,344,360

MCR AQUACULTURA, 2004 – Relatório preliminar da evolução da NIM nas fazendas de camarão da região Nordeste. Junho de 2004

MIRANDA, Pedro carvalho de, *Aplicação do direito antidumping e o impacto sobre as exportações brasileiras*. In: XXXI – ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA – AMPEC, 20p. 2003.

PINDYCK, Robert S. , RUBINFELD, Daniel . *Microeconômica* 5ª ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.p.312,315

PORTER, Michael E. *Vantagem Competitiva: criando e sustentando um desempenho superior*. 21ª ed.. Rio de Janeiro: Campus, 1989

PRUSA, Thomas J. On the spread and impact of antidumping. National Bureau of Economic Research – NBER.Working Paper N°7404. outubro de 1999, 31p, Disponível em <www.nber.org/paper/w7404>. Acesso em ago. 2004.

PRUSA, Thomas J. e SKEATH, Susan. *The economic and strategic motives for antidumping filings*. National Bureau of Economic Research – NBER. Working Paper N°8424. agosto de 2001, 34p, Disponível em <www.nber.org/paper/w8424>. Acesso em ago. 2004

Revista da ABCC. *Notícias Estatísticas da FAO sobre o camarão cultivado brasileiro*, Recife, 2001, ano 3, n. 3, dez. 2001.

Revista da ABCC. *As estatísticas da carcinicultura – As estatísticas da carcinicultura brasileira em 2001*. Recife, 2002, ano 4, n. 1, abr. 2002.

Revista da ABCC. *A carcinicultura brasileira em 2002*. Recife, 2003, ano 5, n. 1, mar. 2003.

ROCHA, Itamar de Paiva, RODRIGUES, Josemar. *A carcinicultura brasileira em 2002*. Revista da ABCC, ano 5 – nº1, março de 2003.

ROCHA, Itamar de Paiva, RODRIGUES, Josemar. *O agronegócio do camarão cultivado em 2003* - ABCC, Recife: Art-Center Gráfica e Editora, 2004 19 p.

SACKTIN, John. *Comentário editorial: Alguns exportadores estrangeiros de camarão podem estar perdendo por falta de ação*. Revista ABCC, Recife, Ano 6 N° 2. p. 70.